

**ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR
APLICATIVO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - AMA-MT**

CNPJ 33.157.143/0001-60

Quadriênio 2018 - 2021

Presidente

Sr. Cleber Cardoso Silva

Tesoureiro

Sr. Anderson Teixeira da Silva

DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ, PARA TÍTULO E PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, que foi registrada neste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, MT, às folhas 213/270 do Livro A-1846 de Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº. 32.795 com protocolo nº. 367.189 em data de 12 de março do ano de 2019, a pessoa jurídica de direito privado abaixo discriminada:

NOME: **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMA-MT**

SEDE: Rua Joaquim Murinho, nº 1815, bairro Porto - CEP 78.025-110, Cuiabá, MT

FORO: Cuiabá, MT.

DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14 de setembro de 2018.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

PRESIDENTE: **CLEBER CARDOSO SILVA** - CPF/MF nº 795.164.831-00

PERÍODO DE MANDATO: 04 (quatro) anos, conforme determina o artigo 39 do estatuto aprovado

Certifico ainda que os Atos Constitutivos compostos por cinquenta e oito (58) folhas ficam devidamente arquivados neste Serviço Registral. **NADA MAIS** - Dada e passada por Certidão aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu *[assinatura]*

Tabeliã Substituta que digitei a presente certidão, conferi, subscrevo e assino. (O.S nº. 528762)

Em Testemunho *[assinatura]* Da Verdade.

[assinatura]
Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CUIABÁ - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

Selo de Controle Digital
Códigos do Ato: 107, 108, 534
BFS14864 - R\$ 330,70 - Digital
Consulte: www.tj.gov.br/selos

[assinatura]
Selo de Controle Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME DO EMPRESÁRIO		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA
33.117.443901-00 MATRIZ				12/03/2019
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMA-MT				
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DO PROFISSIONAL)				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS				
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA VANTAGEM ABRIGADA				
3994 - Associação Privada				
LOCALIZAÇÃO				
R. JOAQUIM MURTINHO				
CEP	BARRIO/DISTRITO	NÚMERO	COMPL. ENDEREÇO	
78.025-110	PORTO	1815		
ENGENHO ELETRÔNICO		URBICÍDIO		
AMAMT.ASSOCIACAODEMOTORISTAS@GMAIL.COM		CUABA		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		TELEFONE		
*****		(65) 9415-8575		
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA		12/03/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 27/03/2019 às 12:12:03 (data e hora de Brasília).
Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.157.143/001-80
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
CAPITAL SOCIAL: ESTADO DE MATO GROSSO - AMAAT

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLEBER CARLOS SILVA
Qualificação:	1º- Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Embo no dia 27/03/2019 às 12:12 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Receita Federal do Brasil

PROTÓCOLO REDESIM
 MTP1900028389

01. IDENTIFICAÇÃO
 NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - AIMA-MT
 Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO
 RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 12/03/2019
Quadro de Sócios e Administradores - QSA
 Número de Controle: MT19670519 - 00079516483100

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS
 FCPJ
 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO
 NOME DO PREPOSTO
 CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
 Responsável
 Preposto
 NOME
CLEBER CARDOSO SILVA
 LOCAL E DATA
 ASSINATURA (com firma reconhecida)
 CPF
795.164.831-00

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA
 IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO
 CARIMBO COM IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA DELEGACIA DE REGISTRO E CADASTRO DE ESTABECIM. DE EST. CUNADA-SIT.
 Marco Thedou Sampaio Borja
 Avenida - Tribunal de Justiça Federal de Mato Grosso - Brasília - DF - CEP: 70000-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



NOME
ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA

BOB. IDENTIDADE / GRU. EMISSOR / UF
11967110 SESP MT

CPF
869.851.341-00

DATA NASCIMENTO
06/06/1977

FILIAÇÃO
**ANTONIO MARIANO DA SILVA
ERENIR TEIXEIRA DA SILVA**

PERMISSÃO
PROFISSIONAL

ACC
PROFISSIONAL

CAT. HAB
D

Nº REGISTRO
04695111303

VALIDADE
08/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2009



OBSERVAÇÕES
KAR

Anderson T. da Silva

LOCAL
CUJUBA, MT

DATA
07/03/2021

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1562978717

PROFISSÃO PLASTIFICAR
1562978717



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente no uso das suas atribuições **CONVOCA** todos os associados para a **ASSEMBLEIA GERAL**, a realizar-se-á no dia **14 de setembro de 2018**, no endereço sito na Rua Joaquim Murтинho, n. 1815, bairro Porto, CEP n. 78.025-110, na cidade de Cuiabá-MT, em primeira convocação às **19:00** horas com a presença da maioria absoluta de seus associados, e, em segunda convocação às **19:30** horas com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre os seguinte assuntos:

1. Constituição da Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Mato Grosso - AMA/MT
2. Aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição e posse da Diretoria;
4. Estabelecer o valor da contribuição mensal, nos termos do inc. I do art. 10º do Estatuto;
5. Outros Assuntos de interesses dos associados.

Cuiabá-MT, 10, de Agosto de 2018.

Cleber Cardoso Silva

Presidente



TABELIÃO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E RESOLUÇÕES
CUIABÁ - MATO GROSSO
Tabela de Tarifas: Diário Oficial de Mato Grosso
www.procuradoria.mt.gov.br - e-mail: registrar@procuradoria.mt.gov.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 528762

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 32795, datado de 26/03/2019

CUIABÁ-MT, 12 de março de 2019

Em testemunha da verdade
Renir Aparecido dos Santos - Tabelião Substituto

Aos catorze (14) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (2018), na sede desta associação situada na Rua Joaquim Murinho, n. 1815, bairro Porto, CEP n. 78.025-110, na cidade de Cuiabá-MT, em primeira convocação às 19:00 horas com a presença da maioria absoluta de seus associados, e, em segunda convocação às 19:30 horas com qualquer número de associados presentes. O Sr. Cleber Cardoso Silva, assumiu a presidência da Assembleia Geral, iniciando os trabalhos de acordo com a pauta constante no Edital de Convocação, publicada em dez (10) do mês de Agosto de dois mil e dezoito (2018), para deliberar os seguintes assuntos: 1. Constituição da Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Mato Grosso-AMA/MT; 2. Aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição e posse da Diretoria; 4. Estabelecer o valor da contribuição mensal, nos termos do inc. I do art. 10º do Estatuto; 5. Outros Assuntos de interesses dos associados. O Presidente convidou para secretariar a assembleia a Srª Jaqueline Cândida de Campos Dornelles e agradeceu e saudou a presença de todos os associados, e no oportuno salientou a importância dos assuntos da pauta na reunião tendo como finalidade a constituição desta associação "AMA-MT", ratificou ainda a importância de realizar a aprovação do estatuto e proceder à eleição da nova diretoria. O presidente relatou a importância da constituição da entidade, sendo como instrumento de organização para garantir os direitos da "ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO-AMA/MT", bem como em prol a toda a população. Iniciou a leitura da minuta do Estatuto, lendo artigo por artigo, pontuando os objetivos da associação, os direitos e deveres dos associados, órgãos existentes dentro da associação. Depois de concluída a leitura do Estatuto e o esclarecimento de todas as informações, chegando ao entendimento da necessidade da constituição da associação para a comunidade, sendo aprovado por unanimidade a constituição e o estatuto que regulamenta o funcionamento da associação sem constar qualquer emenda ou modificações seguindo em anexo o teor do estatuto. O presidente então declarou definitivamente constituído a AMA-MT, sendo regulamentado pelo estatuto aprovado nesta data. Em seguida, o presidente iniciou o processo eleitoral para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos com base no regulamento estatutário aprovado neste assembleia. No oportuno, apresenta os candidatos para os respectivos cargos:

PRESIDENTE: CLEBER CARDOSO SILVA, brasileiro, motorista, divorciado, portador do documento de identidade RG n. 27661032 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 795.164.831-00, residente e domiciliado sito na Rua da Camomila, n. 28, Quadra n. 13, Lote n. 28, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande/MT; **VICE-PRESIDENTE: KLEBER ANDERSON DE CAMPOS**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 0875200-1 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 569.187.981-20, residente e domiciliado sito na Av. Doutor Hélio Ribeiro, Quadra n. 08, casa n. 14, Residencial Paiaguas, na cidade de Cuiabá/MT; **1º SECRETÁRIO: EVANDRO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 343846846 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 289.695.858-42, residente e domiciliado sito na Rua da Ressureição, n. 82, bairro Jardim Primavera, na cidade de Cuiabá/MT; **2º SECRETÁRIO: JAMES DE CAMPOS**, brasileira, solteira, motorista, portadora do documento de identidade RG n. 133929 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 208.546.921-34, residente e domiciliado sito na Rodovia Palmiro Paes de Barros, casa n. 03, quadra n. 02, Condomínio Santo Coxipó, bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá-MT; **TESOUREIRO: ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 11967110 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 869.851.241-00, residente e domiciliado sito na Rua dos Pinta Silva, casa n. 03, quadra n. 36, bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá-MT; e para o cargo de **DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO: ODAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 507620 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 405.463.491-53, residente e domiciliado sito na Rua Coronel Neto, Condomínio S. C. Goiabeiras, apto n. 501-A, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT; **DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO: THIAGO DAMIÃO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 15678490 SEJUSP-MT e inscrita no CPF sob o n. 015.022.461-39, residente e domiciliado sito na Rua Duzentos e Onze, n/s, Lote 14, bairro Tijuca, na cidade de Cuiabá-MT; **DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO DE GODOY**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 98858 MTE/MT e inscrita no CPF sob o n. 691.922.351-15, residente e domiciliado sito na Rua Rosa Branca, Quadra 02, casa n. 05, Residencial Santa Clara, na cidade de Várzea Grande-MT e para compor os cargos do **CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO: JOSÉ BARBOSA FILHO**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n.

1136449-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 072.295.341-00, residente e domiciliado sito na Av. das Palmeiras, n. 596, Condomínio Rio Jangada, bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá-MT; **2º MEMBRO: JAQUELINE CÂNDIDA DE CAMPOS DORNELLES**, brasileira, motorista, casada, portadora do documento de identidade RG n. 11170336 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 017.920.951-55, residente e domiciliado sito na Estrada Luiz Geraldo da Silva, n. 26, quadra 07, bairro Coophamil, na cidade de Cuiabá-MT; **3º MEMBRO: JULIO VITOR GIRALDI MONTEIRO MARTINS**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 26567539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 057.128.651-81, residente e domiciliado sito na Av. Antártica, 965, Quadra 04, Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá-MT; **1º SUPLENTE: EDUARDO TBERANI DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 3152833 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 216.398.658-61, residente e domiciliado sito na Av. A, n. 21, Residencial Mônico, na cidade de Cuiabá-MT; **2º SUPLENTE: JOANILSON FERREIRA FRAGA**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 148828-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 728.059.811-60, residente e domiciliado sito na Av. CPA, n. 3000, Residencial Verona, na cidade de Cuiabá-MT; **3º SUPLENTE: ALCEMIRA SILVA REBULI**, brasileira, motorista, casada, portadora do documento de identidade RG n. 09459871 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 567.738.031-87, residente e domiciliado sito na Rua 45, Ed. Manchester, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT; **MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA: 1º MEMBRO: DIEGO FERREIRA CRUZ**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 24560456 SEJUSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 049.387.251-50, residente e domiciliado sito na Rua Lajeado, casa 19, quadra 47, Jardim Ouro Verde, bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande-MT; **2º MEMBRO: ADRIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 20955707 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 044.586.521-09, residente e domiciliado sito na Rua Quarenta e cinco, n. 12, setor 4, bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT; **3º MEMBRO: LUCAS DOS SANTOS ARANTES**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 79997 MTE/MT e inscrito no CPF sob o n. 049.625.391-32, residente e domiciliado sito na Rua Trinta, n. 315, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá-MT; **1º SUPLENTE: WANDERSONN CAMPOS PEAGUDA**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 16175751 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 032.420.731-00, residente e domiciliado sito na Rua Sérgio Xavier

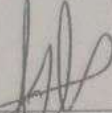


de Mattos, n. 179, bairro Poção na cidade de Cuiabá-MT; **2º SUPLENTE: DANIELLY AIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, motorista, casada, portador do documento de identidade RG n. 21943078 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 046.221.661-60, residente e domiciliado sito na Rodovia Mario Andressa s/n, Jardim Tarumã, na cidade de Várzea Grande-MT; **3º SUPLENTE: RALMAR DE ARAUJO CARPEZI**, brasileiro, motorista, casado, portador do documento de identidade RG n. 1213799-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 703.576.091-15, residente e domiciliado sito na Rua 06, s/n., apto 33, Torre 06, Residencial Lisboa Parque das Nações, na cidade de Cuiabá-MT. O Presidente após leitura de todos os membros da diretora da associação colocou em votação e aprovados por unanimidade e no oportuno empossa todos os membros da diretoria na presente data. Em seguida, o Presidente sustenta que é necessário definir o valor da mensalidade dos associados, e apresenta o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para a contribuição da mensalidade de todos os associados a partir do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), estipulando a data de pagamento sempre a ser pago na 2ª quinzena de cada mês, ressalta que será convertida para pagamento de divulgação de informações a respeito dos direitos legais dos consumidores de financiamento de veículos e consócios em rádios, autdoors e cartilhas escritas de distribuição gratuita, colocada em votação e sendo aprovado por unanimidade. Enfim, o Presidente sustenta que deliberou todos os assuntos e aprovados por unanimidade, e declara empossado a diretoria eleita para o mandato de 4 (quatro) anos, e agradece a todos presente que prestaram a solenidade e compromisso de depositar confiança à nova diretoria, sob as normas da constituição, leis vigentes e o presente estatuto da associação. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim secretária Jaqueline Cândida de Campos Dornelles que lavrasse o presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o Presidente e membro da diretoria, sendo que os demais associados assinam a lista de presença.

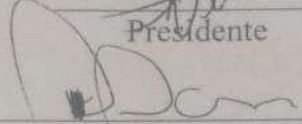
Cláudio Eduardo Silva
Jaqueline Cândida de Campos Dornelles

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

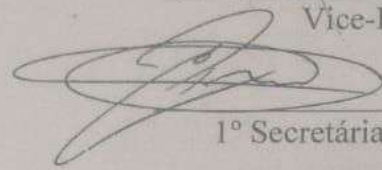




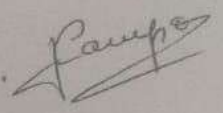
Presidente



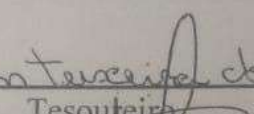
Vice-Presidente




1º Secretária da Assembléia.



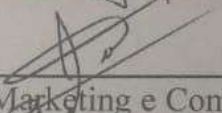
2º Secretária da Assembleia.



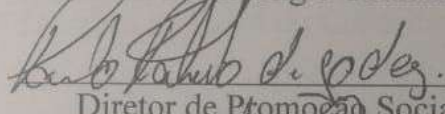
Tesoureiro



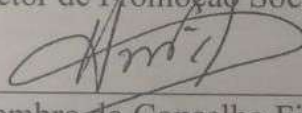
Diretor Executivo administrativo



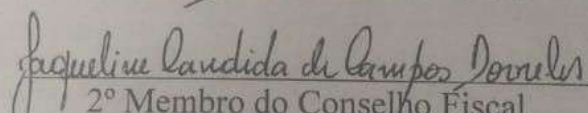
Diretor de Marketing e Comunicação



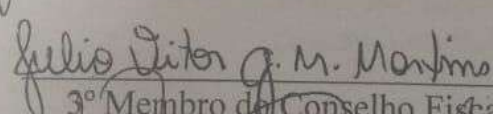
Diretor de Promoção Social



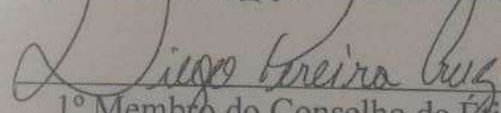
1º Membro do Conselho Fiscal



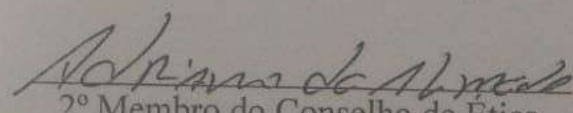
2º Membro do Conselho Fiscal



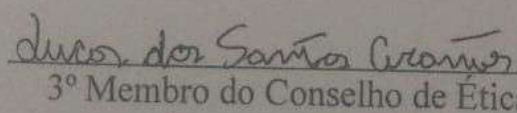
3º Membro do Conselho Fiscal



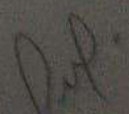
1º Membro do Conselho de Ética



2º Membro do Conselho de Ética



3º Membro do Conselho de Ética

AMIA - MT - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DE
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 14/09/18
24/09/18



SUPLENTE

1º Membro Suplente do Conselho Fiscal

Roberto F. Fogaça

2º Membro Suplente do Conselho Fiscal

Paulo

3º Membro Suplente do Conselho Fiscal

Wenderson Campos Soares da Silva

1º Membro Suplente do Conselho de Ética

Jarielly Aires de Oliveira

2º Membro Suplente do Conselho de Ética

Rafael de Araújo Campos

3º Membro Suplente do Conselho de Ética


TABELIÃO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 At: Estado de Mato Grosso - Fone: (67) 3322-1111 - Fax: (67) 3322-5524
 www.portalregistral.com.br - e-mail: registr@tribunalregistral.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DE ESTADO DE MATO GROSSO - AMIA-MT
 Protocolado em: 12/03/2019 sob nr. 367189
 Registrado em: 12/03/2019 sob nr. 32795
 Reg. por: Renir Aux. e/ou dos Santos - E-mail: BS.330-70

PESSOA JURÍDICA - O.S. 428752 - Liv. A. - 1946 - Fls. 213/214
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DE ESTADO DE MATO GROSSO - AMIA-MT
 Registrado em: 12/03/2019 sob nr. 367189
 Registrado em: 12/03/2019 sob nr. 32795
 Reg. por: Renir Aux. e/ou dos Santos - E-mail: BS.330-70

TABELIÃO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 At: Estado de Mato Grosso - Fone: (67) 3322-1111 - Fax: (67) 3322-5524
 www.portalregistral.com.br - e-mail: registr@tribunalregistral.com.br

PRODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
 Código do Cartório: 058

de Controle Digital
 Código do Ato: 107.108.534. *JK*
 Consulte: www.tj.mt.gov.br/seibg/ceal



JK

- AMA-MT ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO ARRIATIVO DE MIMO CRISTO
- 21 = Chelcy Cardozo Silva C.P.F.: 755.164.831-00
 - 22 = James de Campos - CPF-208 546 921-34
 - 23 = Anderson Teixeira do Silva CPF 869 851 241-00
 - 24 = Elberson da mate Byant CPF 776-506-501-0
 - 25 = Kuider Anderson de Campos 569 187-581-20
 - 26 = DIEGO FERREIRA LOUZ = CPF: 049.387.251-20
 - 27 = VAIL GONZAGA 459-233 021 87
 - 28 = Robson Souza de Jesus CPF 119 454 78244
 - 29 = Clayton Eduardo CPF - CPF - 517 073 149-34
 - 30 = Herberton Lauano F. Souza CPF 003190 111-51
 - 31 = FABIO BRANDAO DA SILVA CPF 51618478818
 - 32 = Robson de Almeida CPF 044.586.521-08
 - 33 = Rubio Roberto de Souza CPF. 691.922.351-15.



TABELIÃO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E FEIÇÕES
 Av. Duque de Caxias, 1415 - JARDIM SANTA TERESA - CUIABÁ - MATO GROSSO
 www.proratofatores.com.br - e-mail: registrar@proratofatores.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 528762
 CERRADÃO

Certifico que esta lista de pesquisa é parte integrante
 do Registro nº. 32796, datado de 12/03/2019.

CUIABÁ-MT, 12 de março de 2019.

Em testemunho da verdade
 Romir Aparecida dos Santos - Tabelada Substituta

[Handwritten signature]

Cuiabá, 14 de setembro de 2018

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMA-MT, fundada em 14 de setembro de 2018, com a Ata de constituição referente à aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria e conselho Fiscal, é uma entidade civil de direito privado, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, de fins não econômicos, podendo atuar em todo território nacional, com Sede a Rua Joaquim Murinho, n. 1815, bairro Porto, CEP n. 78.025-110, na cidade de Cuiabá-MT e foro na Capital do Estado e reger - se - á pela legislação em vigor e pelo presente do Estatuto.

Parágrafo Único: Ficam desde já designadas para os efeitos e entendimentos deste Estatuto as seguintes denominações: - "AMA-MT" significa ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMA-MT, discriminada acima neste artigo.

I - "Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s)" significa(m) pessoa(s) jurídica(s), com capital social e/ou financeiro nacional, estrangeiro(s) e/ou misto controlada(s) por maioria de ações ou cotas (entenda-se S.A., LTDA, EIRELÉ ou Microempreendedor Individual - MEI) pertencentes a pessoas físicas e/ou jurídicas com residência e/ou sede no estrangeiro e/ou em qualquer local do território nacional, e/ou filial(ais) e/ou afiliada(s) e suas terceirizada(s), em atividade em qualquer local de território nacional, que fornece(m) e/ou administram e/ou controla(m) serviço(s) de intermediação digital prestados por meio de plataforma tecnológica, intermediação sob demanda ou não e Serviço(s) relacionado(s), que sejam facilitadores e/ou intermediário(s) dos prestador(es) de serviço(s) de transporte privado, pessoal, independente(s) e/ou autônomo(s), que busque(m), receba(m) e atenda(m) solicitação(ões) de Serviço(s) de Transporte, pessoal, individual, corporativo ou de entregas, a ser(em) realizada(s) por Usuários(as) que procurarem tais Serviços de Transporte e suas derivações;

II - "Órgão(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) significa(m) Órgão(s) Público(s), terceirizados ou não, das esferas, Federal, Estadual, Municipal, Sub-prefeituras, e Câmara(s) Regional(is) existente(s) e em atividades em qualquer local do território nacional, que fornece(m) e/ou administram e/ou controla(m) serviço(s) de intermediação digital prestados por meio de

plataforma tecnológica , intermediação sob demanda ou na e Serviço(s) relacionado(s) que sejam facilitadores e/ou intermediário(s) dos prestador(es) de serviço(s) de transporte privado, pessoal, independente(s) e/ou autônomo(s), que busque(em), receba(m) e atenda(m) solicitação(ões) de Serviço(s) de Transporte, pessoal, individual, corporativo ou de entregas, a ser(em) realizada(s) por Usuários(as) que procurarem tais Serviço de Transporte e suas derivações;

III - "Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s)" significa(m) a existência real ou mesmo daquilo que existe por ideia ou ficção legal cuja existência é considerada ou encarada indistinta e independentemente das próprias coisa ou pessoas físicas, mesmo que não mostrem propriamente como uma pessoa jurídica. A própria corporação ou a organização instituída, não importa o fim a que se destine, isto é, econômico, religioso, educativo, cultural, etc, publicas ou privadas, podendo ser governamental ou privado, lucrativa ou não lucrativa, constituída sob a forma de fundação ou associação, em atividade em qualquer local do território nacional, que fornece(m) e/ou administram e/ou controla(m) serviço(s) de intermediação digital prestados por meio de plataforma tecnológica, intermediação sob demanda ou não e Serviço(s) relacionado(s), que sejam facilitadores e/ou intermediário(s) dos prestador(es) de serviço(s) de transporte privado, pessoal, independente(s) e/ou autônomo(s), que busque(em), receba(m) e atenda(m) solicitação(ões) de Serviço(s) de Transporte, pessoal, individual, corporativo ou de entregas, a ser(em) realizada(s) por Usuários(as) que procurem tais Serviços de Transporte e suas derivações;

IV - "Terceirizada (s)" significa(m) pessoa(s) jurídica(s) e/ou pessoa(s) física(s) contratadas (entenda-se as S.A,LTDA, EIRELE ou microempreendedor Individual - MEI) por meio de empresa intermediária (interposta) entre o tomador de serviços seja público ou privado, e a mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviços;

V - "Motoristas(s) Por Aplicativo ou seja as siglas MPA OU MPA's" - significa(m) prestador(es) de transporte(s) privado independente(s) e/ou autônomo(s), pessoa(s) física(s) com residência em qualquer local do território nacional ou residência no estrangeiro possuidor dos documentos comprobatórios de sua condição de brasileiro nato, refugiado político ou pessoa(s) física(S) estrangeiras que satisfazer(em) as exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração, em atividade em qualquer local do território nacional, contrata(m) serviço(s) de intermediação digital prestados por meio de plataforma tecnológica, intermediação sob demanda ou não e Serviço(s) relacionado(s) que sejam facilitadores e/ou intermediário(s) dos prestador(es) de serviço(s) de transporte privado, pessoal,

independente(s) e/ou autônomo(s), que busque(em), receba(m) e atenda(m) solicitações de Serviço(s) de Transporte, pessoal, individual, corporativo, ou de entregas, a ser(em) realizada(s) por Usuários(as) que procurarem tais serviços de Transporte e suas derivações, descritas no "Art. 1º, itens II, III e IV" deste Estatuto.

VI - "Cliente ou Usuário", significa(m) todo e qualquer pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que utiliza(em) o(s) serviço(s) de intermediação digital prestado(s) por meio de plataforma tecnológica, intermediação sob demanda ou não e Serviços(s) relacionado(s) e derivados devidamente especificados no Art. 1º, itens II, III, IV" deste Estatuto;

VII - "Órgãos Públicos" significam todos os Órgãos, como uma unidade que reúne atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir, terceirizado(s) ou não, das esferas, Federal, Estadual, Municipal, Sub-prefeitura(s), autarquias, fundações, associações, sociedades, entidades e Câmara(s) Regional(is) existente(s) em atividade em qualquer local do território nacional, pessoas jurídicas de direito privado ou público;

VIII - "Empresas ou Empresa", significa(m) toda(s) as empresa(s), de capital nacional, estrangeiro ou misto, controlada(s) por maioria de ações ou cotas (entenda-se as S.A., LTDA, EIRELE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência e/ou sede no estrangeiro e/ou no território brasileiro, e/ou filial(ais) e/ou afiliadas(s) e suas terceirizadas(s), em atividade em qualquer local do território nacional.

IX - "ONG'S ou ONG" significa Organização(ões) não Governamental(ais), que são instituições criadas sem ajuda ou vínculos com o governo, de fundo social, sem fins lucrativos nacionais ou estrangeiras. As ONGS são caracterizadas por ações de solidariedade nas políticas públicas, trata-se de um agrupamento de pessoas, estruturado sob uma forma de uma instituição da sociedade civil, que se declara sem fins lucrativos, tendo como objetivo lutar por causas coletivas e/ou apoiá-las, neste caso em especial, mobilidades urbanas, bem estar e interesse social, segurança e qualidade de vida.

X - "Associação ou Associações" significa(m) organização(ões) resultante(es) da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos para a realização de um objetivo comum com o foco de satisfazer as necessidades coletivas ou alcançar objetivos comuns. Esta forma de organização coletiva tem como objetivo reforçar os laços de



amizade e solidariedade, reunir esforços para reivindicar melhorias, defender os interesses dos associados, desenvolver interesses coletivos de trabalho, produzir e/ou comercializar bens materiais e imateriais, de Tecnologia da informação, de compartilhamento de forma cooperada, que possam ou não fornecer(em) e/ou administram e/ou controla(m) serviço(s) de intermediação digital prestados por meio de plataforma tecnológica, intermediação sob demanda ou não e Serviço(s) relacionado(s), que sejam facilitadores e/ou intermediário(s) dos prestador(s) de serviço(s) de transporte privado, pessoal, independente(s) e/ou autônomo(s), que busque(em), receba(m) e atenda(m) solicitação(ões) de Serviço(s) de Transporte, pessoal, individual, privado, corporativo ou de entregas, a ser(em) realizada(s) por Usuários(as) que procurarem tais serviços e suas derivações, melhorar a qualidade de vida, meio ambiente, segurança e bem estar social além de participar no desenvolvimento de ganhos e redução de custos e especialização nas atividades fim de seus associados.

XI - "Instituição(ões)" significa a própria corporação ou a organização instituída, não importa o fim a que se destine, isto é, econômico, religioso, educativo, cultural, etc. pública ou privadas, podendo ser governamental ou privada, lucrativa ou não lucrativa, nacional ou estrangeira, constituída sob forma de fundação ou associação.

XII - "Entidade(s)" significa existência real ou mesmo daquilo que existe por ideia ou ficção legal. Serve, assim, para designar qualquer instituição ou organização cuja a existência é considerada ou encarada indistinta e independentemente das próprias coisas ou pessoas físicas, mesmo que não se mostrem propriamente como uma pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

XIII - "Cooperativa" significa uma sociedade de natureza civil, formada por no mínimo 20 pessoas, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns. As premissas do cooperativismo são: Identidade de propósitos e interesses, ação conjunta, voluntaria e objetiva para coordenação de contribuição e serviços, obtenção de resultado útil e comum a todos, produzir e/ou comercializar bens materiais e imateriais, de Tecnologia da Informação, de compartilhamento de forma cooperada que possam ou não fornece(em) e/ou administra(am) e/ou controla(am) serviço(s) de intermediação digital prestados por meio de plataforma tecnológica, intermediação sob demanda ou não e Serviço(s) relacionado(s), que sejam facilitadores e/ou intermediário(s) dos prestador(es) de serviço(s) de transporte privado, pessoal, independente(s), e/ou autônomo(s), que busque(em), receba(am) e atenda(am) solicitações de Serviço(s) de Transporte, pessoal, individual, privado, corporativo ou de entregas, a

ser(em) realizada(s) por Usuários(as) que procurarem tais serviços e suas derivações, sendo o cooperativismo no Brasil regulado pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

XIV - "Elegibilidade, Elegível e Inelegibilidade, Inelegível" termos denominam situação onde e/ou critérios em que o associado passa a usufruir plenamente (elegibilidade/elegível) de seus direitos como associado e aos benefícios adquiridos através do AMA-MT, fruto de parcerias e/ou convênios e/ou contratos com Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões), Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Cooperativas e Associações, ou deixar de usufruir (inelegibilidade/inelegível) como impedimento de direitos (temporários ou definitivos) como associado e dos benefícios adquiridos (temporários e/ou acordados por força de contrato individual do associado ou contrato com a AMA-MT que define este item) através da AMA-MT fruto de parcerias e/ou convênios contratos com Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões), Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Cooperativas e Associações, atendendo inicialmente a exigência associativas definidas por este Estatuto, tanto para ingress quanto para saída da AMA-MT e de frutos de parcerias e/ou convênios e/ou contratos com Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões), Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Cooperativas e Associações.

Art. 2º - A "AMA-MT" terá como finalidade:

I - Realizar sozinha e/ou convênios e/ou parcerias e/ ou contratos com Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição (ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas, afim de proporcionar aos seus associados às melhores condições de trabalho possíveis redução do impacto financeiro dos insumos para o desempenho das atividades fim, melhoria da qualidade de vida, proteção ao meio ambiente mobilidade urbana, bem estar social e segurança, dos associados da AMA-MT e seus dependentes

II - Prestação de serviços de apoio profissional e jurídico aos associados especialmente em assuntos de transito e mobilidade urbana, dentro dos preceitos citados no "item I" deste Artigo.

III - Realização de cursos de capacitação, atualização e habilitação, além de outras ações pertinentes a prestação dos serviços da atividade fim dos associados, sejam por constatação da necessidade de tais ações ou por solicitação dos Órgãos Públicos, da(s) Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Cooperativas, com ou sem patrocínio, sozinha e/ou em parceria e/ou convênios e/ou contratos com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição(ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativa dentro dos preceitos citados no "item I" deste Artigo.

IV - Realizar campanhas e /ou ações de utilidade pública, com ou sem patrocínio, sozinha ou em parceria e/ou convênios e/ou contratos com Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição(ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações, Cooperativas e população em geral; dentro dos preceitos citados no "item I" deste Artigo.

V- Representar seus associados perante a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição(ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas, dentro dos preceitos citados no "item I" deste Artigo.

Art. 3º - Para que sejam atingidos seus objetivos, a AMA-MT se propõe a:

I - Desenvolver e/ou implantar e/ou coordenar e/ou promover, parcerias, convênios e contratos, sozinha ou em parcerias, com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição(ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas, que envolvam a melhoria das condições de trabalho dos MPA'S e Associados da AMA-MT e seus dependentes, redução do impacto financeiro dos insumos para o desempenho das atividades fim dos associados da AMA-MT, qualidade de vida, bem estar social, segurança, bem como projetos, campanhas e programas auto-sustentáveis ou patrocinados, no todo ou em parte, em meios urbanos/rurais em benefício da população em geral e melhoria das condições de trabalho e bem estar dos MPA'S; contratantes das "Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s)", "Órgãos

de Serviço(s) por Aplicativo(s)" e/ou "Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s)", Associações e Cooperativas;

II - Estudar, projetar, promover palestras, cursos pesquisas, conferências, fóruns, debates e/ou outras ações que, sozinha, ou em parceria ou patrocinada, no todo ou em parte com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição(ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Instituição(ões) Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas que tenham o intuito de melhoria das condições de trabalho dos MPA's, melhoria da qualidade de vida, segurança, mobilidade urbana, bem estar social, proteção ao meio ambiente, redução dos custos de insumos referentes a atividade fim dos MPA's e especialização dos MPA's em sua atividade fim, contratantes das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Cooperativas, visando redução do impacto financeiro dos insumos para o desempenho das atividades fim dos associados da AMA-MT, especialização dos MPA's em sua atividade fim, mobilidade urbana e melhoria da qualidade de vida dos associados da AMA-MT, da população em geral, proteção ao meio ambiente, interesse e bem estar social.

III - Organizar e/ou divulgar e/ou promover e/ou realizar. Sozinha ou em parceria com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição(ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Instituição(ões), Órgãos, Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas, sediada(s) em outros estados da federação ou outros países, patrocinada, no todo ou em parte, seminários, congressos, além de cursos e treinamentos de capacitação, atualização e habilitação, além de outras ações pertinentes a prestação dos serviços da atividade fim dos associados e solicitações das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos Públicos, Associações, Cooperativas e empresas, mobilidade urbana e melhoria da qualidade de vida dos associados da AMA-MT, da população em geral, proteção ao meio ambiente, interesse e bem social.

IV - Acompanhar e e/ou emitir pareceres e/ou pronunciamentos e/ou apresentar novas propostas, sozinha ou em parceria com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões) Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s),

Associações e Cooperativas se necessário e pertinente, em projetos de interesse inerentes à atividade fim dos MPA's, dos Órgãos Públicos e/ou empresas, das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos Públicos, Cooperativas, mobilidade urbana e qualidade de vida e proteção ao meio ambiente dos associados da AMA-MT, da população em geral, interesse e bem estar social, em tramite ou à tramitar nos Órgãos Públicos.

V - Promover intercambio com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões) Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas sediadas em outros estados da federação ou outros países, visando a integração e formulação de ações conjuntas de repercussão nacional, estadual, municipal ou regional, pertinentes ao desenvolvimento de projetos e trabalhos que venham ao encontro dos objetivos dos associados da AMA-MT, dos MPA's contratantes das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações, Cooperativas, interesse e bem estar social, qualidade de vida, proteção ao meio ambiente, segurança e mobilidade urbana.

VI - Criar comissões e/ou comitês, sozinha ou em parceria com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões) Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas sediadas ou não em outros estados da federação, Distrito Federal ou outros países, se necessário e pertinente, que terão como função estudar e dar pareceres sobre o assuntos inerentes á atividade fim da AMA-MT e seus associados, além de sugestões sobre mobilidade urbana, proteção ao meio ambiente, bem estar social, qualidade de vida e segurança;

VII - Criar grupos de trabalho, que poderão prestar serviços de consultoria, dentre outros, a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões) Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações, Cooperativas e a própria AMA-MT, sediadas ou não em outros estados da federação, Distrito Federal ou outros países, em serviços pertinentes as atividades fim da AMA-MT, seus associados, população em geral, bem estar social, proteção ao meio ambiente, em todo território nacional e em outros países se for o caso.

VIII - A AMA-MT poderá participar, sozinha ou em parceria com a Sociedade Civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituições (ões) Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas sediadas em outros estados da federação, Distrito Federal ou outros países, organismos nacionais ou internacionais, se pertinente e de interesse da AMA-MT, em licitações voltadas para os objetivos dos seus associados, MPA's, especialização dos MPA's em sua atividade fim, contratantes das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Cooperativas, bem estar social, proteção ao meio ambiente, qualidade de vida, segurança e mobilidade urbana.

IX - Defender ou gerar ações, por meio de escritório de advocacia especializado ou Advogado(s) independente(s), conveniados(s) ou contratado(s) pela AMA-MT, sendo de seu interesse e decisão da Diretoria Executiva, quando pessoas físicas, Usuários, MPA's, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões), Órgãos Públicos, Governo Federal, Governo Estadual, Governo Municipal, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações, Cooperativas e conglomerados econômicos atentarem contra interesses/objetivos da AMA-MT e associados, MPA's, mobilidade urbana, proteção ao meio ambiente, segurança e bem estar social.

X - Por meio de empresa(s) especializada(s), conveniada ou contratada pela AMA-MT, fornecer apoio jurídico, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e regionais sobre assuntos de trânsito a todos os associados descritos no Capítulo III, Art. 8º, itens I,II,III e IV, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras com a AMA-MT.

XI - Contratar profissionais e/ou empresas especializadas para prestação de serviços diretos e indiretos ao qual a AMA-MT se destina ou para sua manutenção, bem como empregados da AMA-MT, freelancers, terceirizados, não necessariamente alocados no escritório(s) da AMA-MT, podendo realizar suas operações em regime de home office.

XII - Organizar e/ou promover e/ou desenvolver e/ou criar e/ou administrar serviços, prestação de serviços e ações com viés de sua finalidade a fim de arrecadar fundos para manutenção da AMA-MT;

XIII - Administrar e/ou terceirizar, no todo ou em parte, através de contrato e/ou parceria e/ou convênio, sob controle e supervisão da Diretoria Executiva, a administração dos fundos arrecadados, através das

contribuições dos associados, dos serviços e ações citados nos itens "I", "II", "III", "VII", "VIII" e "XII", se assim houver.

XIV - Criar, se necessário, Núcleos de Serviço e Atendimento (NSA's) fazendo-se representar em outras Cidades do Cuiabá, ou em outras cidades brasileiras ou outros países, através de representantes ou escritórios locais. Estes núcleos responderão diretamente a administração da AMA-MT.

XV - Realizar e/ou Organizar e/ou participar e/ou fazer-se representar em Simpósio(s) Nacional(ais) e Internacional(is), Encontro(s) Estadual(is), Fóruns, Grupo(s) de Trabalho e outras atividades similares das diversas áreas de atuação voltadas para os objetivos dos seus associados, MPA's contratantes das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas, bem estar social, proteção ao meio ambiente, qualidade de vida, segurança e mobilidade urbana.

XVI - Criar um acervo, digital e/ou não digital, composto por material fotográfico, videográfico, literário, fonográfico, publicitário, jornalístico, resultados e pareceres dos grupos de trabalho, comitês e comissões da AMA-MT, convenio ou sozinha, em meio digital ou não, de sua autoria ou de terceiros com a devida autorização, para livre consulta dos associados, pessoas físicas e jurídicas, sociedade civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Órgãos públicos, Instituição(ões), ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas.

CAPITULOS II DOS SIMBOLOS, MARCAS E PATRIMÔNIO

Art. 4º - São símbolos e marcas da AMA-MT:

I - O logo e suas derivações da principal logo constantes do Manual de Comunicação Visual da AMA-MT.

II - A sigla que identifica (AMA-MT) em todas as variedades de fontes disponíveis para utilização em meio digital

Art. 5º- O patrimônio da AMA-MT será constituído de bens imóveis, moveis, bens materiais e imateriais, títulos e valores, seu logo e suas derivações, sua sigla, seu acervo material, imaterial, descritos no Art. 3º, item XVI, e seus símbolos e derivações, além deste Estatuto;

Art. 6º- O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - É vedado a qualquer Associado e/ou dependente a utilização dos símbolos da AMA-MT descritos neste Capítulo, Artigo 4º e 5º sem prévia autorização da Diretoria Executiva, sob qualquer argumento.

CAPITO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - O quadro social da AMA-MT é constituído por numero ilimitado de associados e seus dependentes, composto por Motorista(s) Por Aplicativo(s) contratante(s) da(s) Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas obedecendo a seguinte classificação e definições.

I - ASSOCIADO FUNDADOR: Até os primeiros 100(cem) MPA'S contratante das empresas de Serviço de Aplicativo, Órgão(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas, por ordem de matrícula, que realizarem o pagamento inicial de taxa de inscrição.

II - ASSOCIADO EFETIVO: Todo motorista contratante de Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas que opere em pelo menos um aplicativo em funcionamento no país, que estiverem em dia com suas contribuições junto a AMA-MT ENAO e não estiver com seus direitos de associado na AMA-MT suspenso por motivo disciplinar tanto no quadro de associados bem como nas Diretorias Executivas, Conselhos Consultivos, Conselho Fiscal, Tesouraria, Grupos de Trabalho, Comissões e Comitês, sendo sua acitação obrigatoriamente homologada pela secretaria da AMA-MT;

III - ASSOCIADO DEPENDENTE: São os descendentes com relação de dependência, enteados com relação de dependência econômica e/ou social, cônjuge ou companheiro(a) comprovados através de documentação permitida por lei, de associado efetivo, fundador e honorário, sendo sua aceitação obrigatoriamente homologada pela secretaria da AMA-MT. A homologação do(s) Dependente(s) poderá(ão) ser realizada(s) concomitantemente a homologação do Associado Efetivo, Associado Fundador e Associado Honorário.

IV - ASSOCIADO HONORÁRIO: Todas as pessoas físicas, que tenham prestado serviço(s) relevante(s) a AMA-MT a coletividade dos motoristas contratantes das de Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) a mobilidade urbana municipal, estadual, nacional ou internacional, e/ou que

sejam julgadas merecedoras deste título aprovado pela maioria simples, 50% + 1 voto, (Cinqüenta por cento mais um voto) dos membros da diretoria executiva.

V - ASSOCIADO PENDENTE: Todos os associados dos itens, I, II e III, discriminados neste artigo, que se encontram inadimplentes e/ou com medidas disciplinares, com ou sem multa pecuniária.

Art. 9º - A mudança de estado de Associado Pendente em Associado Efetivo e sua dependente(s), se houverem, perduram até o que rege no Capítulo VI. No caso inadimplência a mudança se dará somente após o pagamento da pendência financeira ou acordo formal para solução da pendência financeira, aprovada pelo Diretor Administrativo, informada formalmente a Secretária da AMA-MT;

Parágrafo Único - Caso o acordo financeiro formalizado não seja cumprido, em parte ou na sua totalidade a mudança de estado do associado voltará imediatamente a de Associado Pendente.

CAPITULO DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 10º - Os meios e recursos necessários para a realização dos objetivos pretendidos pela AMA-MT poderão ser obtidos através de:

I - Contribuição mensal dos Associados Efetivos e seus dependentes, Associados Fundadores e seus dependentes.

II - Realização de cursos, palestras, fóruns, etc. sozinha ou em parceria(s), convênio(s) e contrato.

III - Serviços de Consultoria.

IV - Realização e organização de Eventos.

V - Rifas.

VI - Campanhas de arrecadações com objetivos específicos.

VII - Participação ou valor fixo, a ser determinado em Regimento Interno pela Diretoria Executiva na intermediação das vendas de produtos ou novos e serviços inerentes à atividade fim dos associados da AMA-MT ou não, sejam para associados da AMA-MT ou não.



VIII - Venda de espaço publicitário nas publicações digitais, escritas, faladas, televisivas e mídias digitais da AMA-MT.

IX - Aplicações financeiras;

X - Patrocínios

XI - Venda de literatura, revistas, apostilas, manuais, tutoriais, etc., digitais ou escritos, que tenham afinidade ou necessarias as atividades fim das MPAs, sejam associados da AMA-MT ou não.

XII - Recebimento dos direitos autorais e comercialização de produtos AMA-MT e seus derivados.

XIII - Usufrutos, doações e empréstimos que lhe forem conferidos. § - É vedado a AMA-MT o recebimento de qualquer benefício financeiro não justificado ou doação oriunda da(s) Empresa(s), Órgão(s), Associações, Cooperativas ou a Entidade(s) descritas(s) no Art. 1º itens, II, III e IV, VIII, XI e XIV deste Estatuto.

Art. 11º - A contribuição fica estabelecido para o ingresso de associados fundador, iniciando 2018 no valor de R\$ 25,0 (vinte e cinco reais), sendo esta devida mensalmente, sempre devendo ser paga na 2 quinzena do mês sendo sua aceitação homologada pela secretaria da AMA-MT;

I - Para cobrança do pagamento em atraso a contribuição será reajustada anualmente pelo índice do IGP-M ou outro conforme avaliação do Diretor Administrativo e aceitação formal do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, salvo em situações de caos financeiro no país, ou motivo fora do controle da AMA-MT, onde poderão ser adotadas medidas visando o equilíbrio financeiro da AMA-MT pelo Conselho Consultivo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conjuntamente em reunião convocada para este fim.

Art. 12º - A contribuição elencada para cada dependente, serão cobradas apenas para os dependentes maiores de 18 (dezoito) anos, ficando fixada seu valor inicial R\$ 10,00 (reais), ficando excluído esposo(a) e/ou companheiro/a descritos no Art. 8º, inciso III, nos termos das leis vigentes;

I - A contribuição será reajustada anualmente pelo índice do IGP-M ou outro conforme avaliação do Diretor Administrativo, e aceitação formal do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, salvo em situações de caos financeiro no país, ou motivo fora do controle da AMA-MT onde poderão ser adotadas medidas visando o equilíbrio financeiro da AMA-MT pelo Conselho

Consultivo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conjuntamente em reunião convocada para este fim.

II - As especificações e valores de cobrança de dependentes, citada neste Artigo poderão ser ajustados a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, em reunião específica para este fim, por maioria simples 50% + 1 voto (Cinquenta por cento mais um voto) de todos os componentes da mesma.

Art. 13° - Poderão ser adotadas cobranças diferenciadas, das contribuições elencadas nos artigos 11° e 12°, nas diversas regiões, estados, cidades do país, de acordo com o cenário econômico de tais regiões, estados e cidades do território nacional, e/ou a título promocional, a critério da Diretoria Executiva, reunida ordinariamente para este fim, por maioria simples, 50% + 1 (Cinquenta por cento mais um voto) de todos os componentes da mesma.

Art. 14° - As isenções de contribuições totais ou parciais e negociações de pagamentos atrasados dos associados de qualquer categoria descritos no Art. 11° e 12° estão sujeitas a aprovação do Diretor Administrativo e Imprescindível sanção da Diretoria Executiva, através do Presidente.

Art. 15° - A conta corrente bancária oficial da AMA-MT será administrada e movimentada pelo Tesoureiro sempre em conjunto com o Presidente.

Art. 16° - Todos e qualquer decisão de investimento, aplicação e gastos acima de um salário mínimo nacional vigente deverá ser aprovada imprescindivelmente pela Diretoria Executiva por maioria simples 50% + 1 (Cinquenta por cento mais um voto) de todos os componentes da mesma.

Art. 17° - As contas deverão ser mensalmente fiscalizadas, a qualquer tempo, pelo Conselho Fiscal que aprovará ou não as mesmas e os balancetes mensais sendo os mesmos sancionados ou não pela Diretoria Executiva, através do Presidente.

Art. 18° - Ao final do exercício fiscal deverá o Tesoureiro providenciar o balancete anual, devidamente fiscalizado e aprovado ou não pelo Conselho Fiscal e sancionado ou não pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e apresentado a Assembleia Ordinária para aprovação final.

Art. 19° - Os balancetes (mensais e anual) deverão estar disponíveis para consulta de qualquer Associado na Sede da AMA-MT.

Art. 20° - Os recursos obtidos pela AMA-MT, descritos no Art. 10°, incisos 1° a "XIII", após os procedimentos formais e cumprimento de contratos e/ou convênios e/ou parcerias de gestão administrativo-financeira deverão ser

depositados única e exclusivamente na conta corrente oficial da AMA-MT, sendo vetado o depósito em outra conta bancária sob qualquer argumento.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21° - São direitos de todos os associados desde que em dia com suas contribuições e não estejam cumprindo sanções disciplinares:

- I** - Participar de todas as reuniões e assembleias, para as quais forem convocados.
- II** - Beneficiarem-se de todos os serviços, cursos, palestras, fóruns, debates, convênios, contratos, pareceres, etc. oferecidos, mantidos pela AMA-MT, dentro das especificações determinadas a cada uma das ações proporcionadas.
- III** - Frequentar a(s) Sede(s) da Associação, assim como seus eventos, internos e externos oferecidos e/ou mantidos pela mesma, em parceria, contratados ou conveniados, dentro das especificações determinadas a cada uma dessas ações.
- IV** - Criar chapas para concorrer as eleições da presidência, vice-presidência, Diretoria Executiva e eleições do Conselho Fiscal a época das mesmas.
- V** - Participar dos Fóruns, Blogs, etc. disponibilizados em meio digital ou informativo em meio físico da AMA-MT, administrados pela AMA-MT, dentro de suas categorias definidas como Associado ou a critério do Administrador de tais Grupos.
- VI** - Receber Certificado(s) de Conclusão, Emitidos pela AMA-MT, e/ou pelos parceiros, conveniados e/ou contratados, dos cursos, fóruns, palestras e eventos, etc. dos quais a AMA-MT, em parceria, convênio, contrato ou sozinha, administra e/o realiza e/ou controla, sejam obrigatórios por Lei ou Decreto, Federal, Estadual, Municipal ou Setorial ou por solicitação das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Empresas, Entidades, Instituições, Órgãos públicos e ONG's ou não. Desde cumpridas as definições para tal de cada uma dessas ações.

Art. 22* - São deveres de todos os associados:

- I** - Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções da Diretoria Executiva e Conselho de Ética e Disciplina;
- II** - Prestar serviços a AMA-MT, quando for convocado, podendo o associado declinar da convocação, apresentando motivos pertinentes.
- III** - Comparecer, sempre que convocado, as reuniões e Assembleias.
- IV** - Comparecer sempre que convocado, as reuniões e ações dos grupos de trabalho, comissões e comitês, das quais participa, salvo quando apresentados motivos pertinente por escrito ao responsável por estas, sendo a sua falta em 2(duas) vezes sem justificativa, motivo bastante para sua substituição imediata.
- V** - Comparecer com um mínimo de 80% de presença em todos os cursos, palestras, fóruns e outras ações, em que o associado inscreveu-se por vontade própria, que registram presença promovida pela AMA-MT, seja em parceria, sozinha, patrocinada ou não, sob pena de não ser certificado, habilitado ou capacitado em tais cursos.
- VI** - Comparecer com o mínimo de presença definida aos cursos obrigatórios por Lei, decreto, ou solicitação das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Empresas, Entidades, Instituição(ões), Órgãos públicos e ONG's, onde a AMA-MT mantem convenio, parceria ou contrato para realização e/ou administração do mesmo, que tenham como objetivo a(s) atividade(s) fim, dos Associados Efetivos e Fundadores, sob pena de não ser certificado habilitado ou capacitado em tais cursos.
- VII** - Informar e/ou manter à AMA-MT informada acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos desde ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da AMA-MT até a data de realização da Assembleia Geral que aprovar as contas da AMA-MT.
- VIII** - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.



CAPÍTULO VI DA ADMSSÃO, MEDIDAS DISCIPLINARES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 23° - Para ingresso no quadro de Associados da AMA-MT é obrigatório o preenchimento e envio da ficha de inscrição, por meio digital disponível ou físico a AMA-MT, homologada pela secretaria da mesma e pagamento no ato da inscrição da mensalidade estipulada nos artigos 11°, 12° e 13°, e seus incisos, comprovando no mesmo ato o exercício na função de MPA em pelo menos uma da(s) Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas ou Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) disponível no território nacional através de documento ou comprovação eletrônica por meio do(s) aplicativo(s), constando como Ativo na Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) ou Associações e Cooperativas.

Parágrafo Único: o preenchimento da ficha de inscrição, por meio digital disponível ou físico e seu envio a AMA-MT, sendo homologada pela secretaria da AMA-MT comprova a leitura e aceitação dos termos deste Estatuto em sua totalidade, não restando qualquer questionamento sobre formas de pagamento, prazo de filiação, procedimentos para aplicativos de medidas disciplinares, etc.

Art. 24° - A admissão dos associados dar-se-á, pelo período mínimo de 12(doze) meses, renováveis automaticamente, indefinidamente, se não houver manifestação do associado ou da AMA-MT, em razão dos benefícios/promoções disponíveis ao mesmo.

I - A partir do 13° (décimo terceiro) mês de filiação, ou a partir do mês subsequente, indefinidamente o Associado poderá pedir seu desligamento dos quadros de associados e conseqüentemente de seus dependentes, apresentando por escrito, em meio digital disponível ou físico, motivo pertinente para seu desligamento, com 30 (trinta) dias de antecedência à Secretaria da AMA-MT, que comunicará o fato as partes envolvidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando o mesmo ciente que não será(ão) devolvida(s) sua(s) mensalidade(s) já pagas, sob qualquer pretexto, bom como será cobrada a mensalidade integral do mês vigente a sua solicitação.

II - Fica estabelecido que o associado efetivo ou associado dependente que vier a óbito, pedir o seu desligamento ou for desligado do quadro de associados da AMA-MT, se for o caso, terá a AMA-MT o prazo de até 30 (trinte) dias a contar da data de seu óbito, desligamento homologado pela secretaria da AMA-MT, e/ou pelo prazo fornecido pela(s) empresa(s) e/ou conveniadas e/ou contratadas e/ou parcerias que tenham vínculo com o



referido associado, para comunicar aos mesmos que geraram acordos, cursos, benéficos, concessões e promoções ora fechados pela AMA-MT ou sua Gestora administrativo-financeira.

III – Fica estabelecido que no caso da inadimplência da mensalidade igual ou superior a 30 (trinte) dias do associado e/ou seus dependentes se houver, os mesmos perdem a elegibilidade junto aos contratos e/ou convênios e/ou acordos e/ou parcerias e/ou benefícios e/ou promoções conseguidos(as) através da sua filiação junto a AMA-MT, ficando estes sujeitos ao complemento financeiro e/ou integral dos valores dos contratos e/ou convênios e/ou acordos e/ou parcerias e/ou benefícios e/ou promoções ora conquistadas através da elegibilidade por ser um associado da AMA-MT.

IV – É facultado ao associado que pedir seu desligamento, ou seja, desligado por medida disciplinar, bem como dependente de associado que vier a óbito, que negocie diretamente com a(s) empresa(s) conveniadas e/ou contratadas e/ou parcerias que tenham qualquer vínculo com o referido associado, durante sua permanência no quadro de associados e seus dependentes, sua manutenção no(s) convênio(s), parceria(s), acordo(s), curso(s), etc, ou outro, assumindo a consequência os custos totais dos mesmos, não cabendo a AMA-MT, qualquer participação financeira, administrativa ou responsabilidade. Salvo nos casos de óbito do Associado efetivo e prazos analisados e determinados pela Diretoria Executiva por voto em maioria simples de 50% = 1 voto (cinquenta por cento mais um voto) que determinarão as medidas a serem realizadas afim de amparar seus dependentes. Desde que solicitadas formalmente a Diretoria Executiva. Lembrando de colocar os princípios sempre acima das personalidades.

V – Somente serão devolvidos ou revertidos em pagamento, parcial ou total de outras atividades da AMA-MT, os valores pagos de inscrições em cursos, palestras, fóruns e outras ações, em que associado inscreveu-se por vontade própria, e em ações promovidas pela AMA-MT, seja em parceria, sozinha, patrocinada ou não, sejam estes internos ou externos, em casos comprovados de impossibilidade de comparecimento ao mesmo, através de documento(s) digital(ais) ou físico(s), entregue(s) e homologado(s) pela Secretaria da AMA-MT, não sendo devolvidos, em nenhuma hipótese, os valores pagos nos casos em que ultrapassado o numero de faltas permitidas em cursos, palestras, fóruns, etc...

VI – Os associados inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias e seus dependentes estão sujeitos, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança amigável, será realizada a cobrança judicial e inclusão do nome em cadastro do SPC, SERASA e outros.



Art. 25° - Os associados fundadores, terão em caráter definitivo, enquanto durar sua filiação a AMA-MT;

I - Mensalidade fixada em 2,62% do salário mínimo vigente, iniciando para 2018 no valor e 25,00 (vinte e cinco reais), sendo esta devida mensalmente, sempre devendo ser paga na 2° quinzena do mês;

II - Carteira de associado da AMA-MT, em físico ou digital com a definição de associado fundador;

Art. 26° - Os associados Efetivos e Associados Fundadores deverão comprovar, sempre que solicitado pela AMA-MT, o exercício ou inscrição ativa em pelo menos uma das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), através de documento ou comprovação eletrônica por meio do(s) aplicativo(s) disponíveis no território nacional por meio físico se solicitado ou digital, independente de nacionalidade, raça, credo, cor, sexo, etnia e credo religioso, sob pena de exclusão dos quadros de associados, com tolerância de 30(trinta) dias a contar do vencimento de sua CNH.

Art. 27°. - Fica definido como Conselho de Ética e Disciplina no mínimo 2 (dois) componentes do Conselho Fiscal, 2 (dois) componentes do Conselho Consultivo de Ética, 1 (um) Vice-presidentes ou Presidente da AMA-MT, sempre sendo a quantidade de componentes em números ímpar, podendo as ora convocados declararem-se impedidos de julgar por motivos pertinentes analisados pelo Presidente da AMA-MT, inclusive o próprio;

Art. 28° - Fica definido que:

I - Todo e qualquer Associado poderá solicitar a exclusão ou medida disciplinar de outro associado.

II - A análise da solicitação se dará após o encaminhamento de documento por escrito em meio digital disponível ou físico, endereçada, datada e assinada pelo proponente ao Presidente da AMA-MT que analisará a admissibilidade do pedido em conjunto, por aclamação ou voto secreto de no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Ética e Disciplina definido no Art. 27°. Inadmitida a solicitação a mesma será arquivada.

III - Não serão aceitas em hipóteses nenhuma, solicitações verbais ou por meios que não definidos no item II, deste artigo.

IV - Caso a solicitação seja admitida, o Presidente da AMA-MT convocará uma reunião do Conselho de Ética e Disciplina, em sua totalidade, considerando o **Art. 27°**, para análise do caso decidido em votação por

maioria simples, 50% + 1 voto (cinquenta por cento mais um voto) se for o caso, decididas e aplicadas às medidas disciplinares ou arquivamentos da solicitação.

Art. 29° - As medidas disciplinares aplicáveis são:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Multa pecuniária revertida em doações a instituições carentes a escolha da Diretoria Executiva.

IV - Suspensão de seus direitos de associado na AMA-MT e seus dependentes por, 7 (sete) dias, 15 (quinze) dias, 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias.

V - Desligamento do quadro de associados juntamente com seus dependentes.

Parágrafo Único:

Parágrafo Primeiro - A multa pecuniária de que trata o "item III" deste artigo, pode ser aplicada concomitantemente as outras medidas disciplinares.

Parágrafo Segundo - todas as solicitações de medidas disciplinares, aplicadas ou arquivamento das solicitações do Associado e seus dependentes ficarão registradas no histórico do associado.

Parágrafo Terceiro - No caso de suspensão por medida disciplinar pelo período de 30 (trinte) dias ou superior, fica estabelecido que o Associado e seus dependentes, se houver, deverão continuar a pagar a contribuição mensal definida, mantendo assim seus benefícios e/ou descontos e/ou promoções por ele adquiridos, fruto de sua elegibilidade através de sua filiação da AMA-MT com empresa(s) e/ou conveniadas e/ou contratadas e/ou parceiras que tenham vínculo com o referido associado.

Art. 30° - As suspensões de direitos de associados e seus dependentes por 90 (noventa) dias, tornam obrigatória a renovação de sua filiação com os procedimentos descritos no Art. 23°.

Art. 31° - Ficam sujeitos ao desligamento ou medida(s) disciplinar(es) os associados da AMA-MT e seus dependentes, através de parecer do Conselho de Ética e Disciplina;

maioria simples, 50% + 1 voto (cinquenta por cento mais um voto) se for o caso, decididas e aplicadas às medidas disciplinares ou arquivamentos da solicitação.

Art. 29° - As medidas disciplinares aplicáveis são:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Multa pecuniária revertida em doações a instituições carentes a escolha da Diretoria Executiva.

IV - Suspensão de seus direitos de associado na AMA-MT e seus dependentes por, 7 (sete) dias, 15 (quinze) dias, 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias.

V - Desligamento do quadro de associados juntamente com seus dependentes.

Parágrafo Único:

Parágrafo Primeiro - A multa pecuniária de que trata o "item III" deste artigo, pode ser aplicada concomitantemente as outras medidas disciplinares.

Parágrafo Segundo - todas as solicitações de medidas disciplinares, aplicadas ou arquivamento das solicitações do Associado e seus dependentes ficarão registradas no histórico do associado.

Parágrafo Terceiro - No caso de suspensão por medida disciplinar pelo período de 30 (trinte) dias ou superior, fica estabelecido que o Associado e seus dependentes, se houver, deverão continuar a pagar a contribuição mensal definida, mantendo assim seus benefícios e/ou descontos e/ou promoções por ele adquiridos, fruto de sua elegibilidade através de sua filiação da AMA-MT com empresa(s) e/ou conveniadas e/ou contratadas e/ou parceiras que tenham vínculo com o referido associado.

Art. 30° - As suspensões de direitos de associados e seus dependentes por 90 (noventa) dias, tornam obrigatória a renovação de sua filiação com os procedimentos descritos no Art. 23°.

Art. 31° - Ficam sujeitos ao desligamento ou medida(s) disciplinar(es) os associados da AMA-MT e seus dependentes, através de parecer do Conselho de Ética e Disciplina;



Art. 32º - São infrações passíveis de medidas disciplinares:

I - Todo Associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário ou Dependente que violar este Estatuto ou Regimento Interno.

II - Todo Associado Efetivo, Associado fundador ou Dependente que seja reincidente em 3 (três) de qualquer uma das medidas disciplinares descritas no Art. 29º, incisos I a IV, será desligado automaticamente do quadro de associados junto com seus dependentes.

III - Todo Associado Efetivo, Associado fundador ou Dependente que difamar, causar dano monetário, moral ou físico a AMA-MT ou qualquer de seus associados e dependentes se for o caso, empregador e colaboradores da AMA-MT seja em suas Reuniões formais e informais, Comissões, Grupos de Trabalho, Comitês, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Presidente e Vice-presidentes e Assembleia Geral sejam através de meios digitais, mídia escrita e falada e em situações presenciais, sob qualquer motivo.

IV - Todo Associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário ou Dependente que realizar ato(s) ilícito(s), civis ou penais, comprovados juridicamente;

Parágrafo Único - No caso de dependente(s), somente o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) a medida disciplinar de desligamento.

V - Todo associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário ou Dependente que difamar, causar dano, monetário, moral ou físico, comprovado, a qualquer uma das conveniadas, parceiras, Empresas contratadas da AMA-MT, sob qualquer motivo, bem como a seus empregados e colaboradores.

VI - Todo Associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário ou Dependente que causar dano, monetário, moral, físico, comprovado, ao(s) Cliente(s) oriundo(s) das(s) Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgãos de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), que contrata ou em serviço(s) particular(es) de transporte, a qualquer MPA's; associados ou não, ou membros das comissões, grupos de trabalho, comitês, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, Tesoureiro, Presidente ou Vice-presidente da AMA-MT e seus suplentes.

VII - Todo Associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário ou Dependente que causarem dano à marca, reputação ou negócios da AMA-MT, membros de suas comissões, grupos de trabalho, comitês, Diretoria



Executiva, Conselho fiscal e Conselho Consultivo, além do Tesoureiro, Presidente e Vice-presidentes e seus suplentes.

VIII - Todo Associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário ou Dependente que participar(em) de agressões físicas, morais ou psicológicas, em qualquer atividade, dependência, reuniões formais ou informais, interna ou externas e Assembleia Geral da AMA-MT.

Art. 33° - Será dado ao Associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário e respectivo Dependente(s), ou seus respectivos preposto(s), amplo direito de defesa e recurso em até 2° instancia.

I - Entende-se como 1° instancia a decisão do Conselho de Ética e Disciplina do Processo Administrativo Disciplinar.

II - Entende-se como 2° instancia a decisão por voto dos Vice-presidentes e Presidente da AMA-MT do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 34° - Em 1° instancia o Associado Efetivo, Associado Fundador, Associado Honorário ou respectivo(s) Dependente(s), ou seus respectivo (s) preposto(s) terão solicitação e motivos, lidos na presença do(s) associado(s) envolvido(s), ou seus preposto, em data e hora formalmente informadas por meio digital ou físico que terá(ao), neste ato, se assim desejar(em), o direito de apresentar somente uma sustentação oral por 15 (quinze) minutos, acompanhada de sua justificativa por escrito em no máximo 2 (duas) laudas, anteriormente a decisão final do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único - As medidas disciplinares, se houverem, a serem aplicadas serão do Conselho de Ética e Disciplina.

I - O recurso em 2° instancia, se assim desejar o Associado impetrá-lo, deverá ser realizado por escrito em meio digital disponível ou físico, e protocolado na secretaria da AMA-MT no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da homologação da decisão de 1° instancia na Secretaria da AMA-MT;

II - Em 2° instancia o desligamento do associado e seus dependentes, se houverem, poderão ser transformados em medidas disciplinares concomitantes a multa pecuniária transformada em doação a instituição(ões) carente(s) e deverão ser definidas as medidas disciplinares e multa pecuniária, homologadas na secretaria da AMA-MT, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a Reunião do Conselho de Ética e Disciplina, e 2° instancia;

III - Durante o período do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar os associados e dependentes tem seus direitos de associados mantidos até decisão em 2° instancia, se for o caso;

IV - A decisão em 2º instância é irrevogável e não cabe recurso.

V - As medidas disciplinares entram em vigor a partir da sua homologação em 2º instância, se for o caso, ou em 1º instância, decorrido o prazo para recurso, com as devidas homologações na Secretaria da AMA-MT.

VI - No caso de multa pecuniária transformada em doação a instituição(ões) carente(s), a(s) Instituição(ões) serão definidas pela Diretoria Executiva, e não poderão ultrapassar o valor de meio salário mínimo vigente no território nacional e poderão ser feitas em espécie ou cestas básicas de alimentos ou outra necessidade da(s) instituição(ões) escolhida(s).

VII - A multa pecuniária transformada em doação a instituições carentes deverá(ão) ser(em) entregue(s) a(s) instituição(ões) escolhidas no prazo de 7 dias corridos, e comprovada sua entrega, que são por conta do Associado, através de recibo da instituição homologada pela Secretaria da AMA-MT.

VIII - Todas as decisões de 1º e 2º instância serão incluídas no histórico do associado e, se for o caso, dependentes.

IX - Caso as medidas disciplinares determinadas em 1º e 2º instância não sejam cumpridas nos prazos determinados, fica o associado e seus dependentes imediatamente suspensos do quadro de associados da AMA-MT, podendo sofrer as medidas cabíveis em caso de suspensão de seus direitos como associado.

Art. 35º - O retorno aos quadros da AMA-MT, nos casos em que houver o desligamento por medida disciplinar poderá ser solicitado depois de decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e se dará através das condições determinadas e descritas no Capítulo V e VI, após ampla deliberação e possível reconsideração por escrito com a devida justificativa a secretaria da AMA-MT e podendo ainda serem aplicadas medidas disciplinares descritas no **Art. 29º**, seus incisos e parágrafos únicos, quando do retorno do associado e seus dependentes, se houverem.


I - No caso de reintegração aos quadros de associados da AMA-MT, o mesmo voltará a sua condição de associado idêntica a sua condição anterior de acordo com o especificado neste Estatuto, podendo ainda, incluir seus dependentes.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36° - São Órgãos de administração da AMA-MT;

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Consultivo.
- IV - Conselho Fiscal.
- V - Conselho de Ética e Disciplina.
- VI - Núcleos.

Art. 37° - O 1º Mandato dos cargos eletivos da AMA-MT, serão de 4 (quatro) anos, iniciando de 14 de setembro de 2018, sendo permitida reeleição.



CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 38° - A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano das deliberações da AMA-MT e dela participam e traem direitos a votados os Associados Efetivos e Associados Fundadores que se encontram em dia com suas obrigações financeiras com a AMA-MT e não estiverem cumprindo medidas disciplinares.

I - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre será conduzida pela Diretoria Executiva presidida pelo Presidente da AMA-MT, assessorado pelo Secretário Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que terão a função de organização os trabalhos, encaminhar e conduzir a mesma.

II - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será sempre convocada por Edital, por meio digital disponível (email nominal por copia oculta ou outro meio digital) ou por carta dirigida a todos os Associados onde sempre constará em seu teor o(s) assunto(s) específicos(s) que será(ão) abordado(s) e seguirá o descrito neste capítulo; e colocada em jornal de circulação no território nacional.

III - Compete a Assembleia Geral, eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, destituir seus membros, aprovar as contas da AMA-MT, alterar seu Estatuto sempre respeitando a hierarquia das leis, além de discutir, aprovar ou rejeitar qualquer pedido que esteja previsto no Edital de Convocação,



observando que somente serão discutidos os assuntos inclusos no referido Edital.

IV - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada caso seja convocada pela Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito do Conselho Fiscal e/ou Tesoureiro, a Diretoria Executiva avaliará sua necessidade.

V - É garantido o direito dos Associados de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária caso 2/3 (dois terços) dentre os Associados Efetivos e Associados Fundadores assim que quiserem formalizando o pedido por escrito, identificando o(s) motivo(s), os associados por nome ou número de matrícula, digitalmente ou fisicamente, na Secretaria da AMA-MT, sendo a data da mesma convocada pelos meios descritos no item II deste Artigo, no máximo para 30 (trinta) dias após a homologação do pedido na secretaria da AMA-MT.

Parágrafo Único - Para este fim consideram-se Associados Efetivos e Associados Fundadores, que não estejam com processo administrativo disciplinar ou medida disciplinar em curso e estejam adimplentes com suas obrigações financeiras junto a AMA-MT.

VI - A normal geral é o bom senso na decisão de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT além de evitar gastos de recursos financeiros desnecessários, lembrando que sempre os princípios devem estar acima das personalidades.

VII - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º - As eleições para Diretoria Executiva se darão ao final do 1º mandato de 4 (quatro) anos;

Parágrafo Único - Os mandatos subsequentes serão de 4(quatro) anos, seguidos os ritos deste Estatuto e o Regimento interno.

Art. 40º - No caso de haver a possibilidade de dissolução de continuidade da Diretoria Executiva da AMA-MT, a Diretoria Executiva eleita anteriormente

permanecerá nos seus cargos até a efetiva homologação pela Comissão de Eleições da chapa vencedora;

Art. 41º - A(s) chapa(s) de candidatos para Diretoria Executiva deverá(ão) ser apresentada(s), por escrito e assinadas por todos os membros que ela(s) compõem (titulares e suplentes), em até 30 dias anteriores ao da realização da eleição, e serem aprovadas pela comissão de eleições, constituída única e exclusivamente para dirimir dúvidas, definir sua organização, realizar a eleição, contagem dos votos no caso dos mesmos serem realizados em escrutínio por cédula física, válida e homologar a eleição junto a Secretaria da AMA-MT.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria Executiva eleita se dará imediatamente após a homologação da eleição por parte da Comissão de Eleições, podendo a Assembleia Geral Ordinária manter-se em aberto, pelo tempo necessário para apuração dos votos; e outra(s) decisão(ões) carentes de solução descrito(s) no Edital de Convocação.

Art. 42º - A Comissão de Eleições deverá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) sócios efetivos e/ou fundadores, voluntários em ~~unânime~~ solicitação da Diretoria Executiva e compulsória em 2º solicitação da Diretoria Executiva, podendo o associado declinar de sua indicação, apresentando motivo impeditivo pertinente a mesma. A Comissão de Eleições poderá solicitar, através de pedido direto aos associados, voluntários para execução de suas funções e objetivos, que deverão ser identificados na Secretaria da AMA-MT, como voluntários para fim a que se destinam;

Parágrafo Único - A Comissão de eleições é soberana em suas decisões, porem cabe recurso(s) de sua(s) decisão(ões), por escrito, contendo o motivo do recurso e seus solicitantes identificados por nome e numero de matricula, que deverá(ão) ser homologado(s) ou não pela Comissão de Eleições. Caso homologado o mesmo será acolhido para analise, pela Comissão de Eleições, mais, 2 (dois) representantes do(s) recurso(s) impetrado(s), e pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo, em reunião convocada para este fim, podendo um representante do recurso realizar sustentação oral por ate 15 (quinze) minutos. Neste caso a Assembleia permanecerá aberta ate a decisão final do recurso que deverá ser dada e amplamente divulgada em todos os meios disponiveis da AMA-MT em o máximo 5 (cinco) dias úteis, sem direito a 2º recurso devendo a decisão final acolhida por todos os associados da AMA-MT.

Art. 43º - Poderão concorrer aos cargos eletivos, através de formação de chapa(s), em todo os Associados Efetivos e Associados Fundadores que se encontrarem-se em dia com suas obrigações financeiras com AMA-MT e não



estiver(em) cumprindo medidas disciplinares ser Associado Efetivo ou Associado Fundador a pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos ou não, (entenda-se meses somados de condições de Associados Efetivos ou pelo Associado Fundador na AMA-MT.

Art. 44° - As chapas para serem homologadas pela Comissão de Eleições constituídas para este fim, somente as homologará se as mesmas estiverem completas e atendidas as determinações do Art. 43° com seus respectivos suplentes, para caso de vacância, durante o mandato, por motivo de força maior.

Art. 45° - Serão realizadas 2 (duas) eleições concomitantes, uma para Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal, no caso do 1° mandato será realizada somente a eleições para conselho Fiscal em 5 (cinco) anos, fixando o mandato do mesmo sempre por este período.

Art. 46 - As cédulas das eleições, sejam pó meio físico o digital disponibilizado para tal ato, deverão conter os nomes e fotos dos candidatos.

Art. 47° - As chapa(s) deverá(ão) ser formada(s) por:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Vice-Presidente

1° Secretária da Assembleia

2° Secretária da Assembleia

Tesoureiro

Diretor Executivo Administrativo

Diretor de Marketing e Comunicação

Diretor de Promoção Social

1° Membro do Conselho Fiscal

2° Membro do Conselho Fiscal

3° Membro do Conselho Fiscal

1º Membro do Conselho de Ética

2º Membro do Conselho de Ética

3º Membro do Conselho de Ética

Art. 48º. No caso de vacância ou impedimento do Presidente, os Vice-presidentes assumem suas funções interinamente, no caso de impedimento ou vacância de qualquer dos vice-presidentes, o Vice-presidente restante acumula os cargos, no caso de vacância ou impedimento dos 2 (dois) Vice-presidentes assumem suas funções, conforme organograma, o Diretor Administrativo e o Diretor de Promoção Social.

I - No caso de destituição, impedimento, dissolução, óbito ou vacância de toda Diretoria Executiva, assumem, interinamente, a direção geral da Associação o Conselho Consultivo que, regido integralmente por este Estatuto, convocará imediatamente eleições para os cargos da Diretoria Executiva. Lembrando sempre de colocar os princípios acima das personalidades.

Art. 49º. É vedado ao Dependente, Associado Honorário, Associado Pendente, candidatarem-se aos cargos eletivos e suplência.

Art. 50º. Apesar de todo Associado Efetivo ou Associado Fundador, habilitado conforme o preconizado neste capítulo tem direito a participar ou constituir chapa para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, entende-se que os postulantes aos cargos eletivos tenham afinidade e/ou "expertise" no cargo ao que se propõe ser representante.

Parágrafo Único - A norma geral é o bom senso na escolha, objetivando sempre à segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios deve estar acima das personalidades.

CAPÍTULO X DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51º. Cabe a Diretoria Executiva:

I - Dirigir a AMA-MT de acordo com seus Estatutos e Regimento Interno, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos filiados das categorias representadas;

II - Elaborar os regimentos internos necessários, subordinados aos Estatutos.



- III** - Promover a execução das deliberações tomadas nas reuniões convocadas oficialmente, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e as decisões do Conselho de Disciplina e Ética.
- IV** - Acolher e estudar sugestões, críticas, opiniões, etc., desde que encaminhadas por escrito, em meio digital disponível ou físico, dos Associados, referentes ao andamento e procedimentos da AMA-MT, como um todo.
- V** - Organizar o Quadro de Empregados e colaboradores fixando as respectivas remunerações quando não foram voluntários;
- VI** - Resolver sobre a admissão ou exclusão de Associados, observados os ritos deste assunto.
- VII** - Aprovar a criação de Núcleos de Serviços e Atendimentos (NSA's) e nomear seus membros, sempre por escrito em meio digital disponível ou físico, onde houver necessidade para tal, em todo território nacional, além de outros países, bem como promover o suporte para sua instalação e bom funcionamento.
- VIII** - Presidir, através do Presidente da AMA-MT, todas as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- IX** - Discutir possíveis encaminhamentos para Assembleia Ordinárias e Extraordinárias de mudança neste Estatuto.
- X** - Acatar as decisões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Fiscalizando o cumprimento dos ritos descritos neste Estatuto;
- XI** - Elaborar e submeter á apreciações dos Associados o relatório anual de atividades da AMA-MT;
- XII** - Decidir sobre a forma de prestação de serviços pela AMA-MT e sobre a forma de participação dos Associados, empregados, conveniados, contratados e parceiros da AMA-MT, seus Núcleos de Serviços e Atendimento (NSA's) em atividades dentro do território nacional ou fora dele;
- XIII** - Escutar e discutir as propostas do conselho Consultivo nas questões em que ele se manifestar, com bom senso, visando sempre á segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.
- XIV** - Celebrar convênios e/ou contratos e/ou parcerias de natureza técnica, e/ou financeira e/ou administrativa e/ou aluguel de imóveis, firmar contratos e/ou convênios e/ou parcerias de prestação de serviços e



“franchising” com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação, observando os ritos deste estatuto, obrigatoriamente através de assinatura do Presidente e um Vice-Presidente com aprovação formal da Diretoria Executiva.

XV - Submeter a uma empresa de auditora especialmente contratada para tal fim, conforme os ritos deste Estatuto, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil se assim a Diretoria Executiva ou a Assembleia decidir.

XVI - Aplicar as medidas disciplinares previstas no Estatuto;

XVII - Nomear comissões técnicas, grupos de trabalho e de estudo entre integrantes dos associados, que principalmente envolvam a melhoria das condições de trabalho dos MPA's e Associados da AMA-MT, desenvolvimento profissional, redução do impacto financeiro dos insumos para o desempenho das atividades fim dos associados da AMA-MT, qualidade de vida, bem estar social, segurança, bem como projetos, campanhas e programas auto-sustentáveis ou patrocinados, no todo ou em parte, em meios urbanos/rurais em benefício da população em geral, bem estar social, mobilidade urbana, segurança, defesa do meio ambiente e melhoria das condições de trabalho dos MPA's e Associados da AMA-MT contratantes das Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgão(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s).

XVIII - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente, com a presença de todos os seus componentes e extraordinariamente quando assim exigir, para tratar de assuntos de relevância; salvo por motivo de força maior, ficando o(s) faltante(s) ciente que as decisões tomadas pelos presentes as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser por ele acatadas sem direito a recurso ou protesto posterior.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre pelo Presidente em exercício e/ou Vice-presidente. Executivo e/ou Vice-presidente de Marketing e comunicação, com antecedência mínima de 1(um) dia, sendo a Diretoria Executiva informada formalmente por meio digital ou físico disponível e existente mais rápido e direto, salvo nos casos de extrema urgência onde o Presidente convocará a referida reunião imediatamente.

XIX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno e expedir normas, resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento.

XX - Criar departamentos, divisões e seções que considerar necessários à consecução das finalidades da Associações;

XXI - Definir os recursos financeiros, humanos e administrativos para execução das atividades e/ou ações de marketing, comercial, promoção social da AMA-MT, em todo território nacional ou fora dele.

XXII - Representar e/ou participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, e em ações, eventos de interesse da AMA-MT como um todo, em todo território nacional ou fora dele.

XXIII - Cumprir e fazer o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais decisões;

XXIV - Verificar mensalmente, através do balancete, a situação financeira da AMA-MT;

XXV - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre que a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades;

CAPÍTULO XI DAS FUNÇÕES DO PRESIDENTE DA AMA-MT

Art. 52º - São função do Presidente da AMA-MT.

I - Representar a AMA-MT em juízo ou fora dele, ou designar seu preposto.

II - Coordenar as atividades gerais e específicas da AMA-MT, em conjunto com a Diretoria Executiva; Núcleos de Serviços de Atendimento (NSA's) em todo o território nacional e em outros países, observando os ritos deste Estatuto.

III - Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para AMA-MT, em conjunto com a Diretoria Executiva, como um todo ou através de suas áreas específicas, observando os ritos deste Estatuto;

IV - Assinar cheques, ordens de pagamentos, demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, em conjunto com o Tesoureiro, observando os ritos deste Estatuto em caso de vacância.

V - Convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva, bem como comissões e grupos de Trabalho, etc. onde sua presença seja imprescindível, ou designar seu preposto.

VI - Participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional ou fora dele;



VII - Convocar as eleições e determinar as providências que se fizerem necessárias ao processamento do pleito, que são de sua exclusiva responsabilidade.

VIII - Dar posse aos Representantes dos Núcleos de Serviços e Atendimento (NSA's), respeitando sempre as Leis vigentes e este Estatuto.

IX - Tomar as providência administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

X - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAPÍTULO XII DAS FUNÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art.53 - Compete ao Vice-presidente.

I - Liderar as atividades de caráter administrativo e financeiro da AMA-MT.

II - Elaborar em conjunto com o tesoureiro e Diretor Administrativo, para a Diretoria Executiva a proposta do orçamento anual da Associação.

III - Organizar e planejar, em conjunto com as outras diretorias e Vice-presidente o uso dos recursos físicos, financeiros e humanos da AMA-MT.

IV - Preparar e manter organizado em conjunto com o Diretor Administrativo e o Tesoureiro, a prestação de contas específicas para o Convênios, contratos, parcerias, Sociedade Civil, Usuários, MPA's, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituições, Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgão(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s) e Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), sediadas em outros estados da federação ou outros países que participem em convenio e/ou, contratos e/ou parcerias de atividades institucionais ou específicas da Associação.

V - Organizar em articulação com a Diretoria Executiva informações estatísticas que visem assegurar elementos informativos para tomada de decisões sobre assuntos de interesse dos associados, da Diretoria Executiva e seus membros individualmente.

VI - Acompanhar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação

VII - Decidir com apoio da Diretoria Executiva sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação, baseando-se nas demandas existentes.

VIII - O Vice-Presidente Executivo contará com serviços técnicos especializados de profissionais, que podem ser terceirizados, na contabilidade e livros da Associação e Gestão Administrativa financeira com o devido aval da Diretoria Executiva.

IX - Representar e/ou participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional brasileiro ou fora dele, se necessário ou na impossibilidade do Presidente.

X - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da AMA-MT.

XI - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAPÍTULO XIII - DAS FUNÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 54º - Compete a direção do departamento de Comunicação e Marketing:

I - Desenvolver ações que trabalhem junto à comunicação integrada das parcerias e/ou contratos e/ou convênios na intenção não só de divulgar produtos, mas também de promover a boa imagem da AMA-MT para que ela tenha um posicionamento adequado no mercado e possa se destacar de forma diferenciada.

II - Assessorar em especial o Presidente, buscando criar planos de marketing estratégico, fortalecer a imagem da organização, encontrar novas iniciativas que atinjam o público de maneira almejada e desenvolver campanhas e investir de forma racional nesses esforços.

Parágrafo Único - Trabalhar não só pela perspectiva comercial, mas também pela institucional unindo todas as estratégias possíveis para a AMA-MT tenha visibilidade e credibilidade, refletindo no sucesso das parcerias e/ou contratos e/ou convênios ora celebrados.

III - Interagir com o público interno (associados, parcerias e/ou contratados e/ou conveniados) buscando que os mesmos sejam agentes propagadores consolidando a AMA-MT.

IV - Interagir e planejar em conjunto com os parceiros e/ou contratados e/ou conveniados, as estratégias de marketing e comunicação adotadas para consolidação.

Parágrafo Único - Liderar as áreas e pessoas envolvidas com comunicação, marketing e comercial, de forma que cada um compreenda a importância de seu papel, desempenhando a sua função com o máximo de rendimento.

V - Gerenciar os recursos financeiros destacados para cada ação específica de comunicação e marketing, analisando a viabilidade dos mesmos para realização das ações e buscando sempre um trabalho de qualidade dentro dos recursos definidos.

VI - Emitir relatórios de mensuração das ações de comunicação e marketing permitindo análises pelos membros da Diretoria Executiva organizando em articulação com a Diretoria Executiva informações estatísticas que visem assegurar elementos informativos para tomada de decisões sobre assuntos de interesse dos associados, da Diretoria Executiva e seus membros individualmente.

VII - Manter-se informado sobre as modificações e tendências do mercado sob diferentes óticas e estratégias de marketing direto e automação de Marketing, Gestão Empresarial e Comercial visando atingir o público alvo de cada ação, mantendo contato com os formadores de opinião, coordenando as ações de comunicação de acordo com o objetivo definidos.

VIII - Cuidar, organizar e utilizar-se do acervo, digital e/ou não digital, composto por material fotográfico, vídeo gráfico, literário, fonográfico, publicitário, jornalístico, resultados e pareceres dos grupos de trabalho, comitês e comissões da AMA-MT, em convênio ou sozinha, em meio digital ou não, de sua autoria ou de terceiros com a devida autorização, para livre consulta dos associados, pessoas físicas e jurídicas, sociedade civil, Usuários, MPA'S, Terceirizada(s) Empresas, Entidades, Instituição(ões), Órgãos públicos, ONG's, Empresa(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgão(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associações e Cooperativas.

IX - Manter a equipe motivada e direcionada para execução das atividades fim da AMA-MT, lembrando que os princípios devem estar sempre acima das personalidades.

X - Criar, acompanhar e supervisionar as ações de endomarketing.

XI - Representar e/ou participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional ou fora dele, se necessário ou na impossibilidade do Presidente.

XII - Apresentar a Assembleia Geral ou sempre que necessário uma exposição das atividades da AMA-MT, seus objetivos futuros a curto, médio e longo prazo.

XIII - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da AMA-MT.

XIV - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre à segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAÍTULO XIV DAS FUNÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 55º - Compete ao tesoureiro:

I - Ter sob seu controle e responsabilidade a situação financeira da AMA-MT.

II - Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo, para a diretoria Executiva a proposta do orçamento anual da Associação.

III - Adotar meios e providências necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira da arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição(ões) descritos neste Estatuto da AMA-MT, podendo contar com uma empresa terceirizada visando a gestão administrativo-financeira dos referidos recursos.

IV - Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente.

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os Balançetes mensais e um Balanço anual.

VI - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e os pagamentos obrigatórios pela Lei em vigor.

VII - Apresentar, mensalmente, durante a Reunião Ordinária da Diretoria Executiva o balancete mensal.

VIII - Dirigir a Escrituração Contábil.

IX - Enviar para parecer do Diretor Administrativo, toda e qualquer despesa extraordinária não prevista no orçamento.



X - Manter a equipe motivada e direcionada para execução das atividades fim da AMA-MT, lembrando que os princípios devem estar sempre acima das personalidades.

XI - Participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional ou fora dele, quando necessário.

XII - Prestar contas a Diretoria Executiva sempre que solicitado.

XIII - Será substituído pelo seu suplente, que auxiliará o Tesoureiro Titular em suas atividades e exercerá as mesmas funções aqui previstas quando impedimento ou ausência do Titular.

XIV - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva, na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da AMA-MT.

XV - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima da personalidade.

CAPÍTULO XV DAS FUNÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 56° - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar, planejar e orientar, em conjunto com as outras diretorias e Vice-presidentes envolvidos, o uso dos recursos físicos, financeiros, tecnológicos e humanos da AMA-MT.

II - Elaborar em conjunto com o Vice-presidente Executivo e o Tesoureiro, para a Diretoria Executiva a proposta do orçamento anual da Associação.

III - Organizar em articulação com a Diretoria Executiva informações estatísticas que visem assegurar elementos informativos para tomada de decisões sobre assuntos de interesses dos associados, da Diretoria Executiva e seus membros individualmente.

IV - Buscar internamente ou no mercado soluções para problemas que por ventura ocorram no âmbito administrativo financeiro da AMA-MT.

V - Calcular recursos financeiros e humanos, planejar e organizar os setores administrativos da AMA-MT.

VI - Exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle de execução orçamentária e encaminhar a Diretoria Executiva o fluxo de caixa, na Reunião Ordinária da mesma.



VII - Traçar estratégias e métodos de trabalho para o bom andamento das atividades administrativas e financeiras da AMA-MT.

VIII - Trabalhar em conjunto com o Tesoureiro e Vice-presidente Executivo na prestação de contas, balancetes mensais e anuais, criando meios e métodos de controle adequados a cada processo administrativo-financeiro.

IX - Garantir o perfeito fluxo de informações para a Diretoria Executiva e Associados, para parceiros e/ou contratados e/ou conveniados.

X - Dirigir e Fiscalizar os trabalhos da Secretaria da AMA-MT.

XI - Manter a equipe motivada e direcionada para execução das atividades fim da AMA-MT, lembrando que os princípios devem estar sempre acima das personalidades.

XII - Participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional brasileiro ou fora dele, quando necessário.

XIII - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da AMA-MT.

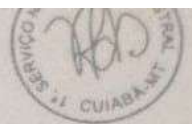
XIV - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAPÍTULO XVI DAS FUNÇÕES DO DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL

Art. 57° - Compete ao Diretor de Promoção Social:

I - Formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para as atividades de cunho social da AMA-MT.

II - Analisar em conjunto com a Diretoria Executiva ou os Diretores e Vice-presidentes específicos de cada área, a promoção, realização e acompanhamento de cursos, seminários, palestras, encontros, fóruns, treinamentos de capacitação, atualização e habilitação e outras atividades que sejam correlatas ao objetivo fim da AMA-MG, do interesse de seus Associados, além de outras ações pertinentes a prestação dos serviços da atividade fim dos associados e solicitações das Empresa (s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Órgão(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Entidade(s) de Serviço(s) por Aplicativo(s), Associação e Cooperativas, ou um cumprimento as leis e determinações dos Órgãos Públicos e empresas.



- III - Organizar em articulações com a Diretoria Executiva informações, que visem assegurar elementos informativos para tomada de decisões sobre assuntos de interesse dos associados, da Diretoria Executiva e seus membros individualmente.
- IV - Propor e estimular a realização de exposições, eventos esportivos, sociais, beneficentes, dentre outros que promovam a integração dos Associados e seus dependentes, administrando o orçamento para tal responsável.
- V - Preparar anualmente o calendário dos eventos.
- VI - Auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva visando à capacitação de novos sócios e seus dependentes, através de ações de cunho social.
- VII - Buscar parcerias e/ou participação em eventos correlatados a atividade fim da AMA-MT, em todo território nacional ou fora dele, sempre com conhecimento da Diretoria Executiva e sua aprovação de acordo com os ritos deste Estatuto.
- VIII - Manter a equipe motivada e direcionada para execução das atividades fim da AMA-MT, lembrando que os princípios devem estar sempre acima das personalidades.
- IX - Participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional ou fora dele, quando necessário.
- X - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da AMA-MT.
- XI - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAPITULO XVII DAS FUNÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 58° - Compete ao Secretário Geral:

- I - Redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas Reuniões de Diretoria, das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.



- II - Preparar a correspondência de expediente da AMA-MT, bem como organizar os processos de interesse da AMA-MT.
- III - Ter sob guarda o arquivo da AMA-MT.
- IV - Organizar em articulação com a Diretoria Executiva informações estatísticas que visem assegurar elementos informativos para tomada de decisão sobre assuntos de interesse dos associados, da Diretoria Executiva e seus membros individualmente.
- V - Acompanhar o Presidente em todos os expedientes.
- VI - Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, especificamente delegadas pelo Presidente.
- VII - Será substituído pelo seu suplente, que sempre auxiliará o Secretário Titular em suas atividades e exercerá as mesmas funções aqui previstas quando o impedimento ou ausência do Secretário Titular.
- VIII - Representar e/ou participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional brasileiro ou fora dele, se necessário ou na impossibilidade do Presidente se for o caso.
- IX - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da AMA-MT.
- X - Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre a segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAPÍTULO XVIII DOS NÚCLEOS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO (NSA's)

Art. 59° - Poderão ser criados Núcleos de Serviço e Atendimento (NSA's) em qualquer local do território federal brasileiro ou fora dele.

Parágrafo Único - A criação destes NSA's, se darão por critério da Diretoria Executiva.

Art. 60° - O formato desses NSA's, deverá ser sempre proporcional as necessidades de cada uma das localidades alcançadas pelo mesmo, definidas pela Diretoria Executiva podendo seu quadro de prestador(es) de Serviço(s) ser composto por empregados, e/ou voluntários e/ou terceirizada(s).

Art. 61° - A finalidade primordial dessas NSA's sempre será a de apoiar e atender associados da AMA-MT, nos diversos assuntos inerentes aos objetivos da AMA-MT, seus Convênios e/ou Contratos e/ou Parcerias.

Art. 62° - As NSA's responderão administrativamente, financeiramente e comercialmente as determinações deste Estatuto, bem como suas ações serão encadeadas de acordo com as determinações da Diretoria Executiva, sendo as questões específicas resolvidas pelos membros da Diretoria Executiva diretamente ligadas as suas competências.

CAPÍTULO XIX DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 63° - O mandato do Conselho Fiscal será sempre de 4 (quatro) anos podendo ser reeleito individualmente, ressaltando-se que não serão constituídas chapas e sim o que preconiza o Art. 64°, 65° e 66° deste Capítulo.

Art. 64° - As cédulas das eleições, sejam por meio físico ou digital disponibilizado para tal ato, deverão conter os nomes e fotos dos candidatos.

Art. 65° - Os habilitados para serem candidatos ao Conselho Fiscal podem ser qualquer Associados Efetivos e Associados Fundadores que encontrarem-se em dia com suas obrigações financeiras com a AMA-MT, não estiverem cumprindo medidas disciplinares a ser Associado Efetivo ou Associado Fundador a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, (entenda-se meses somados de condição de Associado Efetivo ou Associado Fundador) na AMA-MT, conforme definido no Capítulo I, Art. 1°, Item VI e o preconizado no Capítulo VI.

Art. 66° - Para compor o Conselho Fiscal, os candidatos podem e devem ser sempre independentes e o mesmo constituído por Associados Efetivos e/ou Associados Fundadores, sendo eleitos individualmente com número mínimo de 3 (três) membros mais 3 (três) Suplentes e máximo de 5 (cinco) membros mais 5 (cinco) Suplentes.

Parágrafo Único - Sua eleição é feita por maioria simples dos votos, dos mais votados efetivos e sucessivamente os menos votados suplentes, até os limites determinados neste artigo.

Art. 67° - Todo Candidato ao Conselho Fiscal deverá ter um suplente para que a homologação de sua candidatura seja realizada, e deverá seguir o Art. 65° deste Capítulo.



Art. 68º - É vedado ao Dependente, Associado Honorário e Associado Pendente, candidatarem-se aos cargos eletivos e suplência.

Art. 69º - Não será permitido o voto por procuração ou outro meio qualquer senão o presencial ou por meio digital disponível comprovando a identidade do associado eleitor, sendo todos os votos devendo ser validados pela Comissão de Eleições.

Art. 70º - A norma geral é o bom senso na escolha, objetivando sempre à segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da AMA-MT, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAPÍTULO XX - DAS FUNÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 71º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Conferir os documentos e as contas que compõem a movimentação financeira do período avaliado pela AMA-MT.

II - Analisar as contas e balancetes mensais e anuais da AMA-MT recomendando sua aprovação ou não, e encaminhar seu parecer a Diretoria Executiva, através do Tesoureiro e Diretor Administrativo, e ainda analisar a correta aplicação dos recursos arrecadados e aprovados na previsão orçamentária periódica em conjunto com o Tesoureiro e Diretor Administrativo, sua tarefa pressupõe avaliação técnica. A sua divulgação antecipada ou avaliação precipitada não condiz com uma conduta ética.

Parágrafo Único - Conduzir a análise para uma linha puramente do ponto de vista operacional, com o cuidado de nunca torná-la política. Analisando o que é fundamental para saúde financeira da AMA-MT a fim de evitar votações baseadas em avaliações e gostos pessoais, lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

III - Assinar os balancetes mensais e anuais, em conjunto com o Tesoureiro.

IV - Propor a Diretoria Executiva a contratação de Empresa independente para Auditoria, baseando sua proposta em parecer por escritório em meio digital ou físico.

Parágrafo Único - Caso seja contratada uma empresa independente para análise das contas, o Conselho Fiscal acompanhará, em conjunto com o Tesoureiro e com supervisão do Diretor Administrativo, junto à empresa a análise e emitirá parecer sobre essa análise.

V - Opinar, a qualquer tempo ou previamente, a Diretoria Executiva, por escrito, em meio digital ou físico, sobre despesas extraordinárias não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO XXI DA ESCOLHA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 72° - O Conselho Consultivo poderá ser formado por Associados Efetivos, Associados Fundadores e Associados Honorários.

Art. 73° - A escolha dos integrantes do Conselho Consultivo será realizada pelos Membros efetivos da Diretoria Executiva.

Art. 74° - O número de integrantes do Conselho Consultivo será de no mínimo 7 (sete) Associados, sempre sendo constituído por número ímpar de integrantes.

Art. 75° - É facultado a Diretoria Executiva a substituição de qualquer Conselheiro Consultivo escolhido, a qualquer tempo, desde que com motivo pertinente, encaminhado por escrito em meio digital ou físico, homologado na secretaria da AMA-MT e submetido a todos os membros da Diretoria Executiva, por votação direta e maioria simples de 50% mais um voto (cinquenta por cento mais 1 voto), de seu afastamento ou continuidade.

Parágrafo Único - O resultado dessa votação é soberana e não cabe recurso.

Art. 76° - É facultado ao Conselheiro escolhido, solicitar seu desligamento do Conselho Consultivo, a qualquer tempo, desde que apresente motivo pertinente, analisado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXII DAS FUNÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 77° - Funcionará o Conselho Consultivo como órgão assessor da AMA-MT, através de sua Diretoria Executiva na solução dos problemas que digam respeito à AMA-MT, podendo a Diretoria Executiva, definir, eventualmente, atribuições específicas.

Art. 78° - Poderão ser destacados membros participantes do Conselho Consultivo para realização de pareceres específicos de acordo com a "expertise" e conhecimento específico de cada problema apresentado, a fim de apoiar a Diretoria Executiva na tomada de decisão(ões).



Art. 79º - O Conselho Consultivo, poderá a qualquer hora apresentar temas que integrarão a pauta de reuniões mensais da Diretoria Executiva, serão objeto de deliberação.

Art. 80º - Representar e/ou participar ativamente das ações, eventos e realizações da AMA-MT, em todo território nacional brasileiro ou fora dele, se necessário ou na impossibilidade do Presidente se for o caso.

Art. 81º - Opinar, por escrito em meio digital disponível ou físico, sobre questões de interesse da Associação, independente de solicitação, sempre endereçada a toda Diretoria Executiva.

Art. 82º - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da AMA-MT.

Art. 83º. Zelar pelo bom nome da AMA-MT, objetivando sempre à segurança, comprometimento e responsabilidade com seus pares e a longevidade da associação lembrando sempre que os princípios devem estar acima das personalidades.

CAPITULO XXIII - DA AUDITORIA

Art. 84º. A Diretoria Executiva da AMA-MT contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

Parágrafo Primeiro: Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à AMA-MT, "currículo" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços;

Parágrafo Segundo: A empresa auditora deverá oferecer parecer e sugerir à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMA-MT as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

CAPITULO XXIV - DISPONSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º. A AMA-MT, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 86º. O Diretoria Executiva será ressarcida de todos os custos proveniente à atribuição da AMA-MT, sempre que houver caixa para saldar as respectivas despesas, mediante de pagamento prioritário dos custos fixos

e necessários ao perfeito andamento e obrigações da AMA-MT, como um todo;

Art. 87º. Em se tratando de execução de quaisquer serviços atribuído a AMA-MT, os associados que ausentar de sua profissão, para executar quaisquer serviços correlacionados a AMA-MT, será atribuída uma diária que será definida em Assembleia Geral;

Art. 88º. O incentivo financeiro aos integrantes do Conselho Fiscal, dar-se-á, através de até 50 %(cinquenta por centos) da diária do art. 87, como forma de auxílio de custo por convocação, sempre que houver caixa para realizar tal despesas, mediante pagamento prioritário dos custos fixos e necessários ao perfeito andamento e obrigações da AMA-MT, como um todo;

Art. 89º. O incentivo financeiro aos integrantes do Conselho Consultivo, dar-se-á, através de até 50 %(cinquenta por centos) da diária do art. 87, como forma de auxílio de custo por convocação, sempre que houver caixa para realizar tal despesas, mediante pagamento prioritário dos custos fixos e necessários ao perfeito andamento e obrigações da AMA-MT, como um todo;

Art. 90º. Os Grupos de Trabalhos, comissões, etc., criados para prestar serviços específicos serão remunerados de acordo com os contratos assinados com as empresas, convênios e parceiras solicitantes, mediante aprovação da Diretoria Executiva que definirá o valor da remuneração caso a caso, utilizando-se de bom senso e equilíbrio, para esta decisão levando em consideração o tempo gasto, esforço e "expertise" dos componentes.

Art. 91º. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terço) dos associados presente à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, seguindo os ritos deste Estatuto;

Parágrafo Único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à(s) instituição(ões) de caridade cadastrada(s) na AMA-MT;

Art. 92º. Em caso de vacância de um dos cargos, por óbito, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, o Presidente, e/ou em conjunto com o Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente, indicarão membros interino para ocupar o cargo vacante, convocando imediatamente a Diretoria Executiva para eleição do novo membro da Diretoria, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante, através de votação por maioria simples, 50% mais 1(cinquenta mais um voto);

Art. 93º. Os associados não responderão, nem mesma subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria;

Art. 94º. Os recursos financeiros da AMA-MT sejam eles gerados no Brasil ou não, serão utilizados única e exclusivamente para aumento do patrimônio da AMA-MT, custos fixo e necessários ao perfeito andamento e obrigações da AMA-MT como um todo, ajuda de custo eventual e em benefícios de suas atribuições;

Art. 95°. O exercício financeiro da AMA-MT iniciará-se em primeira de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano;

Art. 96°. Quando a execução de plano abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondente serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações;

Art. 97°. Todos os membros efetivos da Diretoria Executiva ao final do mandato passam a fazer parte do Conselho de Beneméritos, formado imediatamente após a finalização do 1º mandato, que poderá ser acionado para auxiliar a gestão eleita com sua experiência e conhecimento;

Art. 98°. Em caso de extinção da AMA-MT, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado instituições de caridade a serem escolhida(s), dentre as cadastradas na AMA-MT, na Assembleia Geral que definir a sua extinção;

Art. 99°. Os associados, diretores, tesoureiro, secretários ou conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMA-MT, salvo na hipótese de comprovada culpa ou dolo;

Art. 100°. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título que for;

Art. 101°. As deliberações da(s) Assembleia(s) serão tomadas pela maioria simples, 50% mais 1, (cinquenta por cento mais um voto) do número de votos presenciais ou eletrônicos válidos dos Associados presentes, salvo nas votações onde as matérias estão especificamente determinadas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Cada Associado terá direito a 01 (um) voto;

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá(ão) o(s) voto(s) de desempate ao Conselho Consultivo, se ainda permanecer o empate, caberão o(s) voto(s) de desempate aos Associados Fundadores.

Art. 102°. Para a destituição de dirigentes, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por votos de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia especificamente convocada para este fim;

Art. 103°. Para a reforma do Estatuto, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por votos de 2/3 (dois terços) dos associados, e sede, de Assembleia Geral para este fim, em concordância com os ritos deste Estatuto;

Art. 104°. Por ser a AMA-MT uma associação suprapartidária, conforme preconiza o Art. 1º deste Estatuto, a AMA-MT não apoia nem combate qualquer partido político e/ou candidato a cargos políticos, e/ou já eleitos e/ou indicados para exercer cargos de confiança seja nas esferas Federal,



Estadual, Municipais, Regionais, Câmaras Setoriais, subprefeituras, etc., sob nenhum argumento. Deixando livre e respeitando que seus associados exerçam seu apoio individual, ressaltando que o nome da AMA-MT, junto a seus membros como um todo, nunca deve ser citado como apoiador, parte de, etc., evitando assim controvérsia pública e interna, e mantendo os objetivos da AMA-MT intactos e sempre em primeiro lugar. Lembrando de que os princípios devem estar sempre acima das personalidades;


Art. 105°. É vetado aos(s) associado(s), concorrer e/ou divulgar e/ou comercializar no âmbito da AMA-MT, e em seus meios de comunicação com os associados, digital ou físico, produtos ou serviços que sejam objeto de parceria e/ou contrato e/ou convênio e/ou comercializado pela própria AMA-MT, salvo as vendas individuais e únicas de anúncios nos meios disponibilizados pela AMA-MT;

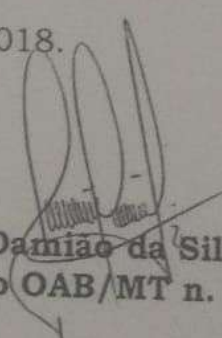
Art. 106°. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, por voto por maioria simples, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um voto);

Art. 107°. A relação de dependência especificada nesse Estatuto, no caso do Associado dependente assegura aos mesmos os benefícios e direitos especificados junto a AMA-MT, salvo nos casos onde as leis vigentes no país e atos regulatórios emitidos por Órgão Público e/ou privados que tem legislação ou estatuto próprio definam tais relações tenham entendimentos diferentes nos benefícios ora adquiridos através de convênios e/ou contrato e/ou parceria com a AMA-MT, não cabendo a AMA-MT questionar os mesmos, restando ao associado titular e associado dependente aceitar ou não a aquisição do benefício/promoção;

Art. 108°. A capacitação, a experiência e "expertise", devem ser orientações em todas as decisões, com bom senso, buscando sempre o bem-estar, qualidade de vida e proteção ao meio ambiente, melhoria da mobilidade urbana, e outros objetivos da AMA-MT descritos neste Estatuto, dos Associados da AMA-MT, MPA's, sociedade civil e população em geral, lembrando sempre de colocar os princípios acima das personalidades.

Cuiabá-MT, 14 setembro de 2018.


Cleber Cardoso Silva
Presidente


Adilson Damiano da Silva Cruz
Advogado OAB/MT n. 19.681/o

MT
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-9609 - Fax: (65) 3052-9054
Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primetrooficio.com.br e-mail: registro@primetrooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 528762

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº. 32795, datado de 12/03/2019

CUIABÁ-MT, 12 de março de 2019

Em testemunho da verdade
Renir Aparecido dos Santos - Tabela Substituta





Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT, inscrita no CNPJ sob o n. 33.57.143/0001-60, com sede na Rua Joaquim Murcinho, n. 1815, bairro Porto, na cidade de Cuiabá/MT, CEP n. 78.025-110, com o intuito ao requerimento de concessão de título de utilidade pública junto ao município de Cuiabá, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida entidade não está cumprindo qualquer penalidade de idoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que apesar da pandemia causada pela Coronavírus – Covid-19, encontra-se em efetivo funcionamento com suas obras, e com ajuda de seus voluntários e parceiros, obedecendo rigorosamente o protocolo de distanciamento social, buscando promover o bem estar social da população que necessita de transportes por aplicativo.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

**ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT**

Celular: (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.
Email: amu_mt2018@gmail.com



Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT, inscrita no CNPJ sob o n. 33.57.143/0001-60, com sede na Rua Joaquim Murinho, n. 1815, bairro Porto, na cidade de Cuiabá/MT, CEP n. 78.025-110, legalmente representado pelo Sr. Cleber Cardoso Silva, brasileiro, motorista, divorciado, portador do documento de identidade RG n. 27661032 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 795.164.831-00, residente e domiciliado na Rua da Camomila, n. 28, quadra 13, lote 28, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, **DECLARA** para todos os fins e feitos legais que é uma associação sem fins lucrativos, e não distribui lucros, resultados ou qualquer remuneração, seja aos associados ou aos membros do conselho de administração, e que também se compromete a publicar anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no período anterior aos serviços prestados a coletividade sob pena da cassação da declaração da utilidade pública municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

**ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT**



Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso
Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT, inscrita no CNPJ sob o n. 33.157.143/0001-60, com sede na Rua Joaquim Murinho, n. 1815, bairro Porto, na cidade de Cuiabá/MT, CEP n. 78.025-110, legalmente representado pelo Sr. Cleber Cardoso Silva, brasileiro, motorista, divorciado, portador do documento de identidade RG n. 27661032 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 795.164.831-00, residente e domiciliado na Rua da Camomila, n. 28, quadra 13, lote 28, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, **DECLARA** para os devidos fins que a referida associação não está cumprindo qualquer penalidade de idoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, e que encontra-se em seu efetivo funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

**ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT**



Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT, inscrita no CNPJ sob o n. 33.157.143/0001-60, com sede na Rua Joaquim Murтинho, n. 1815, bairro Porto, na cidade de Cuiabá/MT, CEP n. 78.025-110, legalmente representado pelo Sr. Cleber Cardoso Silva, brasileiro, motorista, divorciado, portador do documento de identidade RG n. 27661032 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 795.164.831-00, residente e domiciliado na Rua da Camomila, n. 28, quadra 13, lote 28, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, **DECLARA** para os devidos fins que a referida associação não está cumprindo qualquer penalidade de idoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, e que encontra-se em seu efetivo funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A empresa **ALESSANDRO MENEZES JAPENISKI EIRELI - LAVA JATO MODELO**, inscrita no CNPJ: 30.233.102/0001-18, com sede na Rua 02, Nº 4790 - W, Lote 09, Quadra 15, Bairro Industrial V- Lucas do Rio Verde - MT, torna público que requereu junto a SMMA - LRV o pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO - Nº 0102/2019**, para atividade de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores. Não foi determinado EIA/RIMA - NEZI - PROJETOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS (65)999466277.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A empresa, **AGROCLIN AQUARIOS LTDA**, CNPJ: 04.327.502/0001-82, situada no Av. Rio Grande do Sul, Nº 482 - E, Bairro Centro - Município de Lucas do Rio Verde - MT, torna público que requereu junto a SEMA - MT o pedido de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LO)**, para Atividades Médicas Veterinárias (Clínicas, Consultórios e Laboratórios de Análises). Não foi determinado EIA/RIMA, NEZI - PROJETOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS - (65) 99946-6277.

RESITEC- INDUSTRIA DE PIAS DE MARMORE SINTETICO LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) a Licença prévia, instalação e operação para atividade de fabricação de artefatos de material plástico localizado na Avenida Santa Laura, Costa Verde em Várzea Grande/MT.

MAURO GILBERTO SAINT SAGIN, brasileiro, Engenheiro Florestal, união estável, portador do RG nº 262.309 e CPF nº 293.020.561-04. Torna público que requereu junto à SEMA-MT, a **LF - Licença Florestal**, para atividade de **PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável**, do Lote 50, localizada no município de Apiaçás - MT, não foi determinado EIA/RIMA. **Referência Consultoria Ambiental (66)3521-9803**.

O Sr. **ALDO REZENDE TELLES** pessoa física, inscrito no CPF sob nº 435.097.628-00. Torna público que requereu perante a SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso, o cadastro de barragem existente no córrego sem denominação afluente do Rio Juruena na Fazenda 9 de Julho no município de Brasnorte - MT cadastrada no CAR com nº MT-5101902-9D2065BDF60D47DE8D9D2FA68A7509FF. Em atendimento a Lei de Segurança de Barragens.

CRATIVA UNIFORMES LTDA, CNPJ 29.422.911/0001-99, TORNA PÚBLICO QUE REQUERER AO DELFAM, A LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR), PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, LOCALIZADA AVENIDA MATO GROSSO, SETOR F(MÓDULO 05), 1529 W, EM JUÍNA - MT.

ORÇAMENTO PUBLICAÇÃO

Eduardo de Paula Lima, inscrita no CNPJ: 31.655.944/0001-20, torna público que requerer junto a Sema-Secretaria Estadual de Meio Ambiente. LAC- Licenciamento de A adesão e Compromisso, tendo como atividade ajuntamento e prensagens de materiais recicláveis sucatas, papel, papelão, metais e alumínio.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO GERAL DE CONSTRUÇÃO

A Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Mato Grosso AMA-MT, CNPJ: 33.157.143/0001-60, representada neste ato pelo presidente **CLEBER CARDOSO SILVA**, CPF 795.164.831-00, torna público que na data de 14 de setembro de 2018 a mesma foi constituída, registrada e teve seu título de Personalidade Jurídica expedido por 1º Serviços Notarial e Registral de Cuiabá - MT, as fls 2013/270 do Livro A-1846 de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 528.782 com protocolo nº 367.189 na data de 12/03/2019 com as seguintes descrições, Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMA-MT Sede: Rua Joaquim Murinho, 1815 - Porto Cep: 78.025-110 - Cuiabá/MT Foro: Cuiabá/MT, Prazo de Duração: Indeterminado, Presidente: Cleber Cardoso Silva CPF: 795.164.831-00, Prazo de Mandato: 14 de setembro de 2022, conforme estabelece o artigo 39 do estatuto aprovado.

CLEBER CARDOSO SILVA
Presidente

SAAZ ODONTOLOGIA ESTÉTICA AVANÇADA LTDA, INSCRITA SOB CNPJ Nº 40.993.901/0001-46, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE -SEMMADRS/VG, AS LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, SITUADA NA RUA MANAUS (LOTEAMENTO NOVA VÁRZEA GRANDE), Nº 473 - CENTRO SUL - VÁRZEA GRANDE/MT.

SAAZ ODONTOLOGIA ESTÉTICA AVANÇADA LTDA, INSCRITA SOB CNPJ Nº 40.993.901/0001-46, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE -SEMMADRS/VG, A ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SITUADA NA RUA MANAUS (LOTEAMENTO NOVA VÁRZEA GRANDE), Nº 473 - CENTRO SUL - VÁRZEA GRANDE/MT.

CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.959.059/0001-89, torna público que requereu junto à SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação nº 0037/2016 para a atividade de Condomínio Vertical Plurifamiliar (Apartamentos), instalado na Av. Governador Júlio Campos, nº Nº835, Sagrada Família, Rondonópolis/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

O Diretor Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso - SINPRF/MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no artigo 19, inciso I e 23, inciso VII, CONVOCA a todos os sindicalizados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no Auditório da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, situado na Rua Joaquim Murinho, 1400 - Bairro Centro sul, Cuiabá-MT, no dia 30 de julho 2021, às 14h00min em primeira convocação e, na ausência da maioria dos sindicalizados, em segunda e última convocação às 14h30min, independentemente do número de sindicalizados presentes, que tratará da seguinte ordem do dia:

I- Prestação de contas dos exercícios 2019 e 2020 do SINPRF/MT.

A presente convocação é restrita aos sindicalizados.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2021.

Paulo Vinícius Barros de Assis
Diretor Presidente- Interino
SINPRF/MT

FRIGORÍFICO NUTRIBRÁS S.A, CNPJ 08.090.575/0012-07, torna público que requer junto à SEMA, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação, para uma unidade de Secagem e Armazenamento de Grãos, com área total construída de 9.199,57 m², instalado em área denominada Fazenda Tocantins, localizada na zona rural do Município de Nova Ubitatã - MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

IGOR CARVALHO RIEDI, CPF 060.890.301-98, torna público que requer junto à SEMMA de Peixoto de Azevedo, a Renovação da Licença de Operação, nº 009/2019, com uma área total de 2.227,49 m², para a atividade de Armazéns Gerais, instalada na Fazenda Vitória, zona rural do município de Peixoto de Azevedo-MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

CARAMURU ALIMENTOS S.A, CNPJ 00.080.671/0059-26, torna público que requer junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social e ambiental - (CODEMA), a Alteração da Razão Social no processo de Renovação da Licença de Operação nº 309743/2014 (SEMA), passando de CARAMURU ALIMENTOS S.A CNPJ 00.080.671/0029-00 para CARAMURU ALIMENTOS S.A CNPJ 00.080.671/0059-26 para a atividade de Armazéns Gerais, localizada no município de Querência - MT. Não foi realizado EIA-RIMA

CARAMURU ALIMENTOS S.A, CNPJ 00.080.671/0069-06, torna público que requer junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social e ambiental - (CODEMA), a Alteração da Razão Social no processo de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, passando de CARAMURU ALIMENTOS S.A CNPJ 00.080.671/0027-49 para CARAMURU ALIMENTOS S.A CNPJ 00.080.671/0069-06, para a atividade de Armazéns Gerais, localizada no município de Canarana - MT. Não foi realizado EIA-RIMA

CARAMURU ALIMENTOS S.A, CNPJ 00.080.671/0070-31, torna público que requer junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social e ambiental - (CODEMA), a Alteração da Razão Social e Renovação da Licença de Operação nº 010/2017, passando de CARAMURU ALIMENTOS S.A CNPJ 00.080.671/0031-25 para CARAMURU ALIMENTOS S.A CNPJ 00.080.671/0070-31 para a atividade de Armazéns Gerais, localizada no município de Água Boa - MT. Não foi realizado EIA-RIMA.

COLONIZADORA FELIZ LTDA CNPJ nº 15.364.540/0001-21, torna público que requer junto a SAMA, as Licença de Prévia e Licença de instalação para a atividade de parcelamento de solo urbano através do Loteamento Comercial e Industrial Claudino Francio, com área loteada de 277.937,00 m², a ser implantado ao lado do bairro Industrial Nova Prata, na Zona Urbana de Sorriso - MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

MÁRCIO MAZIERO POZZOBON CPF nº 809.909.751-34, torna público que requer junto a SEMA a Licença por Adesão e Compromisso, para a atividade de Armazéns gerais, instalada na Fazenda Recanto, Zona Rural do município de Novo Mundo-MT. Não foi realizado EIA/ RIMA.



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

RELATORIO DE ATIVIDADES

DEMONSTRATIVO GERAL DO ANO DE 2018

Atividade executadas durante o ano

- Participação da construção de regulamentação dos motoristas por aplicativos no município de Cuiabá, junto a Câmara de Vereadores e SEMOB.
- Encontros com secretário de mobilidade urbana e equipe jurídica, solicitando *Pontos de Apoio* para os motoristas fazerem pausa, lanches, acesso sanitários e higienização dos veículos
- Encontros com secretário de mobilidade urbana e equipe jurídica para criação de *Pontos de Embarque e Desembarques*
- Visitas e reuniões com superintendia da infra aéreo, solicitando adequação de *Embarque e Desembarque* no aeroporto
- Visitas e reuniões com a administração da rodoviária de Cuiabá, solicitando compartilhamento da área de embarque e desembarque para motorista de aplicativo para evitar conflitos com taxistas
- Participação na construção de regulamentação dos motoristas por aplicativos no município de Várzea Grande, junto a câmara de Vereadores e Guarda Municipal
- Parceria com a Cartax, empresa de publicidade de São Paulo para divulgação da inauguração do Shopping Estação
- Parceria com Shopping Estação para criação do espaço de embarque e desembarque de passageiros.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT

Celular: (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama_mt2018@gmail.com



Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso
Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

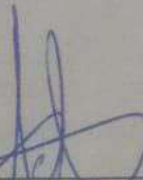
RELATORIO DE ATIVIDADES

DEMONSTRATIVO GERAL DO ANO DE 2019

Atividade executadas durante o ano

- Projeto de segurança 1 - Realização de Workshop de Segurança com a Polícia Militar e Polícia Civil para Motoristas de Aplicativo.
- Projeto de segurança 2 - Criação do grupo de whatsapp *Sentinela* com a Polícia Militar para monitoramento e acompanhamentos dos motoristas na rodagem
- Projeto de segurança 3 - Visita ao SIOSP e Copom
- Criação e Nomeação da cadeira representando a categoria de motoristas por aplicativo na JARI/SEMOB
- Defendeu e ganhou o direito de pagamento do imposto por município de moradia do motorista. Evitando que o motorista fosse obrigado a recolher impostos para os dois municípios (Cuiabá e Várzea Grande)
- Curso de inglês básico para motoristas
- Campanha Educacional de Transito com DETRAN e SEMOB
- Café da manhã com distribuição de camisetas, álcool em gel e máscaras no dia 25 de julho Dia do Motorista
- Protocolo de ofícios na Assembleia Legislativa solicitando providencias e atenção especial aos altos preços de combustível
- Parceria com a Óticas Filó, óticas em Cuiabá para divulgação da loja e produtos
- Parceria com a Cartax, empresa de publicidade de São Paulo para divulgação do cinema Cinépolis no Shopping Estação
- Distribuição de máscaras
- Distribuição de álcool em gel

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – AMA MT

Celular: (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.
Email: ama_mt2018@gmail.com



Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso
Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

RELATORIO DE ATIVIDADES

DEMONSTRATIVO GERAL DO ANO DE 2019 Atividade executadas durante o ano

- Financiamento do kit gás para motoristas de aplicativo com a MT Crédito
- Financiamento e instalação do kit gás com a Convertidora Cidade Verde
- Distribuição de álcool em gel doados pela Prefeitura Cuiabá
- Distribuição de máscaras doadas pela Assembleia Legislativa
- Condições especiais de pagamento com a regulamentadora Setas/Inmetro para o motorista de aplicativo.
- Ajuda a sete motoristas em dificuldades financeira em virtude da pandemia
- Apoio e orientação a família do motorista falecido de Covid-19
- Implantação do espaço de Embarque e Desembarque em frente a Unimed Fácil
- Levantamento em parceria com a SEMOB dos pontos críticos para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Cuiabá.
- Criação do Grupo Fiscalizap da SEMOB.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – AMAMT



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Prestação de contas do período de janeiro a novembro 2020

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
jan/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
jan/20	Energia janeiro 2020		100	
jan/20	Internet		40	
jan/20	Refeições e lanches		80	620
jan/20	Contribuição _ Maycon Junior	50		
jan/20	Contribuição _Sonia Balbino	100		
jan/20	Contribuição _Luyz Antonio	25		
jan/20	Contribuição _Kaio Alex	25		
jan/20	Contribuição _Reginaldo José	25		
jan/20	Contribuição _Paulo Ricardo Texeira	25		
jan/20	Contribuição _Watila Dias	25		
jan/20	Contribuição _Edwilson Braga	200		
jan/20	Contribuição _Joel Vireira Reis	75		
jan/20	Contribuição _Joilson vieira Reis	25		
jan/20	Contribuição _Paulo Davi Vidal	25		
jan/20	Contribuição _Nélio Santos da Costa	25		
jan/20	Contribuição _Rafael Rodrigues de Almeida	25		
jan/20	Contribuição _Jefferson da Silva e Silva	25		675

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	55		
fev/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
fev/20	Energia janeiro 2020		100	
fev/20	Internet		40	
fev/20	Refeições e lanches		76	
fev/20	Conserto computador		153	769
fev/20	Contribuição _Sergio Roberto Correa e Souza	25		
fev/20	Contribuição _Janes de Campos	25		
fev/20	Contribuição _Lucy Denise de Souza	75		
fev/20	Contribuição _Fábio Junior de souza	50		
fev/20	Contribuição _Helio Batista de Queiroz	25		
fev/20	Contribuição _Paulo Faustino do Nascimento	25		
fev/20	Contribuição _Benedito Silva dos Santos	25		
fev/20	Contribuição _Marcus Aurea da C. Amorim	50		
fev/20	Contribuição _Cristiano da Silva Siqueira	50		
fev/20	Contribuição _Rogério Maranhão Detomini	50		
fev/20	Contribuição _Reginaldo Fachini scandoliere	50		
fev/20	Contribuição _Thiago Pereira T. dos Santos	50		
fev/20	Contribuição _Rosana Lourenço de Oliveira	50		
fev/20	Contribuição _Mackgyver Ourives Franca	50		
fev/20	Contribuição _Francisco Vieira Reis	50		705

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	-64	64	
mar/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
mar/20	Energia janeiro 2020		105	
mar/20	Internet		40	
mar/20	Refeições e lanches		89	698
mar/20	Contribuição_Rogério Custodio P. Silva	50		
mar/20	Contribuição_Juliano Jone R. Machado	25		
mar/20	Contribuição_Elizeu Taboas Ferreira	50		
mar/20	Contribuição_João Ferreira dos Santos	25		
mar/20	Contribuição_Jonatan Felipe M. Oliveira	50		
mar/20	Contribuição_Jean Kleber S. da Cruz	50		
mar/20	Contribuição_Edinaldo G. Bom D. Filho	50		
mar/20	Contribuição_Arthur Luiz J. Ferreira	50		
mar/20	Contribuição_Rozanea de Jesus O. Silva	50		
mar/20	Contribuição_Vinicius Santos Ribeiro	50		
mar/20	Contribuição_Hermes Rezende de Castro -	50		
mar/20	Contribuição_Mychael Vieira Souza	75		
mar/20	Contribuição_Marcos Antonio Zanin - Adesão	50		
mar/20	Contribuição_Junior Marques da Silva	50		
mar/20	Contribuição_Elizeu Taboas Ferreira	50		725

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	27		
abr/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
abr/20	Energia janeiro 2020		105	
abr/20	Internet		40	
abr/20	Refeições e lanches		104	649
abr/20	Contribuição_Paulo Faustino do Nascimento	50		
abr/20	Contribuição_Benedito Silva dos Santos	50		
abr/20	Contribuição_Marcus Aurea da C. Amorim	50		
abr/20	Contribuição_Cristiano da Silva Siqueira	75		
abr/20	Contribuição_Lucy Denise de Souza	50		
abr/20	Contribuição_Fábio Junior de souza	50		
abr/20	Contribuição_Helio Batista de Queiroz	25		
abr/20	Contribuição_Vinicius Santos Ribeiro	50		
abr/20	Contribuição_Hermes Rezende de Castro -	50		
abr/20	Contribuição_Mychael Vieira Souza	50		
abr/20	Contribuição_Marcos Antonio Zanin - Adesão	50		
abr/20	Contribuição_Rogério Maranhão Detomini	50		
abr/20	Contribuição_Sonia Balbino	50		
abr/20	Contribuição_Luyz Antonio	50		
abr/20	Contribuição_Kaio Allex	75		727

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	78		
mai/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
mai/20	Energia janeiro 2020		105	
mai/20	Internet		40	
mai/20	Refeições e lanches		34	579
mai/20	Contribuição_Reginaldo José	25		
mai/20	Contribuição_Paulo Ricardo Texeira	25		
mai/20	Contribuição_Watila Dias	25		
mai/20	Contribuição_Paulo Davi Vidal	25		
mai/20	Contribuição_Nélio Santos da Costa	25		
mai/20	Contribuição_Rafael Rodrigues de Almeida	25		
mai/20	Contribuição_Jefferson da Silva e Silva	25		
mai/20	Contribuição_Clovis Alves	30		
mai/20	Contribuição_Reginaldo Fachini	35		
mai/20	Contribuição_Jairo César de Paula	25		
mai/20	Contribuição_Lucy Denise de Souza	50		
mai/20	Contribuição_Paulo Faustino do Nascimento	30		
mai/20	Contribuição_Kaio Allex	75		
mai/20	Contribuição_Paulo Davi Vidal	25		523

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	-56	56	
jun/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
jun/20	Energia janeiro 2020		105	
jun/20	Internet		40	
jun/20	Refeições e lanches		30	631
jun/20	Contribuição_ Alessando Luis Gerônimo	25		
jun/20	Contribuição_ Anderson Teixeira	50		
jun/20	Contribuição_ Mychael Jakson	50		
jun/20	Contribuição_ Reginaldo José Alves	75		
jun/20	Contribuição_ Vanessa Cunha	25		
jun/20	Contribuição_ Emerson Joaquim	25		
jun/20	Contribuição_ Jonair Ferreira Santos	25		
jun/20	Contribuição_ Fábio Brandão	30		
jun/20	Contribuição_ Rosana Lourenço de Oliveira	35		
jun/20	Contribuição_ Kaio Allex	25		
jun/20	Contribuição_ Nélio Santos da Costa	25		
jun/20	Contribuição_ Rafael Rodrigues de Almeida	25		
jun/20	Contribuição_ Helio Batista de Queiroz	75		
jun/20	Contribuição_ Francisco Vieira Reis	25		
jun/20	Contribuição_ Noraney cavalcante	25		
jun/20	Contribuição_ Lucy Denise de Souza	25		
jun/20	Contribuição_ Elizeu Taboas Ferreira	30		539

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	-92	92	
jul/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
jul/20	Energia janeiro 2020		105	
jul/20	Internet		40	
jul/20	Refeições e lanches		37	674
jul/20	Contribuição_Sebastião Carlos	50		
jul/20	Contribuição_Janes Campos	25		
jul/20	Contribuição_Mackgyver Ourives	50		
jul/20	Contribuição_Walmir Parizotto	25		
jul/20	Contribuição_Jairo César de Paula	30		
jul/20	Contribuição_Marcus Aurélio	25		
jul/20	Contribuição_Jairo César de Paula -	50		
jul/20	Contribuição_Claudio Henrique Lucio	35		
jul/20	Contribuição_Clovis Alves	50		
jul/20	Noraney cavalcante	35		
jul/20	Contribuição_Carla Regina	75		
jul/20	Contribuição_Jesus Vanderlei	50		
jul/20	Contribuição_Mohamad Kamal	75		
jul/20	Contribuição_Ralph Raphael	20		
jul/20	Contribuição_Odair ribeiro da silva	35		
jul/20	Contribuição_Walter dias gavino	50		680

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	6		
ago/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
ago/20	Energia janeiro 2020		105	
ago/20	Internet		40	
ago/20	Refeições e lanches		30	
ago/20	Material de expediente		108	683
ago/20	Contribuição_Sergio Roberto Correa e Souza	30		
ago/20	Contribuição_Janes de Campos	25		
ago/20	Contribuição_Lucy Denise de Souza	25		
ago/20	Contribuição_yanah valeria campos	25		
ago/20	Contribuição_vinicius santos ribeiro	40		
ago/20	Contribuição_weslley martins stutz	75		
ago/20	Contribuição_sonia regina campos	50		
ago/20	Contribuição_thiago pereira	25		
ago/20	Contribuição_udenil do carmo silva	30		
ago/20	Contribuição_sandro da silva	45		
ago/20	Contribuição_sergio roberto de souza	20		
ago/20	Contribuição_Thiago Pereira T. dos Santos	50		
ago/20	Contribuição_vanessa farias de souza	35		
ago/20	Contribuição_rozanea de jesus oliveiva silva	25		
ago/20	Contribuição_sabino hilario pereira neto	25		
ago/20	Contribuição_rose marie da silva	50		
ago/20	Contribuição_same vilous	25		
ago/20	Contribuição_valdecy almeida	30		
ago/20	Contribuição_vilma almeida	45		
ago/20	Contribuição_wellington diego	20		701

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	18		
set/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
set/20	Energia janeiro 2020		105	
set/20	Internet		40	
set/20	Refeições e lanches		124	669
set/20	Contribuição_Reginaldo José	50		
set/20	Contribuição_Paulo Ricardo Texeira	75		
set/20	Contribuição_Watila Dias	20		
set/20	Contribuição_Paulo Davi Vidal	50		
set/20	Contribuição_Nélio Santos da Costa	65		
set/20	Contribuição_Rafael Rodrigues de Almeida	35		
set/20	Contribuição_Jefferson da Silva e Silva	20		
set/20	Contribuição_Clovis Alves	25		
set/20	Contribuição_Sergio Roberto Correa e Souza	40		
set/20	Contribuição_Janes de Campos	25		
set/20	Contribuição_Fábio Junior de souza	50		
set/20	Contribuição_Helio Batista de Queiroz	25		
set/20	Contribuição_Paulo Faustino do Nascimento	25		
set/20	Contribuição_Reginaldo Fachini	30		
set/20	Contribuição_Jairo César de Paula	30		
set/20	Contribuição_Lucy Denise de Souza	15		
set/20	Contribuição_Paulo Faustino do Nascimento	45		
set/20	Contribuição_Kaio Allex	20		
set/20	Contribuição_Paulo Davi Vidal	30		693

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	24		
out/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
out/20	Energia janeiro 2020		105	
out/20	Internet		40	
out/20	Contribuição_leonardo victor gois	30		
out/20	Contribuição_sandra katia guimaraes	25		
out/20	Contribuição_david pinheiro	25		
out/20	Contribuição_anselmo modesto	40		
out/20	Contribuição_carlos eduardo	50		
out/20	Contribuição_claudimar elinkon	26		
out/20	Contribuição_davi alves	62		
out/20	Contribuição_leonardo victor	20		
out/20	Contribuição_cícero guimarães	15		
out/20	Contribuição_anderson marcos	30		
out/20	Contribuição_claudio henrique	42		
out/20	Contribuição_carlos alberto	20		
out/20	Contribuição_aroldo rodrigues	35		
out/20	Contribuição_edgard gonçalo	15		
out/20	Contribuição_clayter de siqueira	20		727

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Data	Descrição	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo anterior	-66	66	
nov/20	Pagamento Aluguel Janeiro 2020		400	
nov/20	Energia janeiro 2020		100	
nov/20	Internet		40	
nov/20	Refeições e lanches		94	700
nov/20	Contribuição_Watila Dias	30		
nov/20	Contribuição_Edwilson Braga	25		
nov/20	Contribuição_ Joel Vireira Reis	20		
nov/20	Contribuição_ Joilson vieira Reis	25		
nov/20	Contribuição_ Paulo Davi Vidal	25		
nov/20	Contribuição_ Benedito Silva dos Santos	25		
nov/20	Contribuição_ Marcus Aurea da C. Amorim	30		
nov/20	Contribuição_ Cristiano da Silva Siqueira	35		
nov/20	Contribuição_ Rogério Maranhão Detomini	35		
nov/20	Contribuição_ Jean Kleber S. da Cruz	20		
nov/20	Contribuição_ Edinaldo G. Bom D. Filho	50		
nov/20	Contribuição_ Arthur Luiz J. Ferreira	35		
nov/20	Contribuição_ Paulo Faustino do Nascimento	40		
nov/20	Contribuição_ Benedito Silva dos Santos	20		
nov/20	Contribuição_ Janes de Campos	25		
nov/20	Contribuição_ Nélio Santos da Costa	25		
nov/20	Contribuição_ Rafael Rodrigues de Almeida	25		
nov/20	Contribuição_ Jefferson da Silva e Silva	25		
nov/20	Contribuição_ Clovis Alves	30		
nov/20	Contribuição_ Reginaldo Fachini	35		
nov/20	Contribuição_ Jairo César de Paula	25		
nov/20	Contribuição_ Fábio Junior de souza	50		
nov/20	Contribuição_ Helio Batista de Queiroz	25		680

Celular. (65) 9 8463.2073 – CEP 78.025-010 – Cuiabá/MT.

Email: ama.mt2018@gmail.com



AMAMT

Associação dos motoristas por aplicativo do Estado de Mato Grosso

Inscrição no CNPJ: 33.157.143/0001-60

Dezembro não houve movimentação

Associação dos Motoristas por
Aplicativo do Estado de
Mato grosso – AMA/MT